



Daniela Oliveira Vilela

## A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil

Coimbra, abril de 2024





Daniela Oliveira Vilela

## **A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil**

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de **Mestre em Auditoria Empresarial e Pública**, realizada sob a orientação da Professora Doutora Conceição Marques.

Coimbra, abril de 2024



*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro ser a autora desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

**DEDICATÓRIA**

*À minha Fátima do Vale.*

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

## **AGRADECIMENTOS**

Começo por agradecer à minha orientadora, Professora Doutora Conceição Marques, por todo o apoio, disponibilidade e paciência ao longo da realização da presente dissertação.

Seguidamente agradeço aos meus pais e ao meu irmão, por todo o apoio que me dão, por nunca duvidarem das minhas capacidades, mesmo quando eu as coloco em causa.

Um enorme e profundo agradecimento ao meu namorado, pela sua paciência, ajuda, disponibilidade, compreensão e todo o encorajamento para que eu nunca desistisse.

Um enorme agradecimento à Professora Doutora Maria Madalena Malva, pela sua imediata disponibilidade quando precisei.

Agradeço à minha querida Corinne por todas as suas palavras nas horas certas e, por estar sempre disponível.

Agradeço a todos os meus amigos, de coração.

Quero ainda agradecer à Cristiana, à Mariana, à Inês e à Joana por todo o percurso ao longo deste mestrado.

Agradeço à minha entidade patronal e aos meus colegas de trabalho, pela motivação e por toda a compreensão nos momentos em que foi necessário ausentar-me para realizar esta dissertação.

Por último, e não menos importante, agradeço à minha Eterna Fátima do Vale, pela sua presença em todas as minhas conquistas enquanto lhe foi permitido. Sei que se a vida lhe tivesse permitido, estaria presente também nesta e, certamente, orgulhosa. A esta pessoa, dedico a minha dissertação, pela sua força da natureza, pelo seu percurso de luta e por ser um exemplo de que nunca devemos desistir, independentemente das circunstâncias.

A todos, um enorme obrigada!

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

## RESUMO

Esta investigação concentra-se em torno do pressuposto da continuidade, tendo como objetivo primordial compreender se a opinião emitida nas Certificações Legais de Contas (CLC) tem influência na continuidade das empresas do Setor Têxtil.

Para a concretização da presente dissertação, foi realizada uma análise detalhada às opiniões emitidas nas CLC das empresas do Setor Têxtil, durante o período de 2018 a 2022. Como tal, foram analisadas as opiniões emitidas nas CLC de 542 empresas, sendo que estas empresas evidenciam cerca de 2.579 observações, ou seja, cada empresa tem entre um e cinco anos de informação, dependendo do seu estado ou dos anos em que efetivamente foi sujeita a CLC.

As conclusões obtidas com este estudo salientam o facto de, ainda existir uma grande probabilidade de erro no que respeita à opinião emitida pelos auditores/ Revisores Oficiais de Contas (ROC) acerca do pressuposto da continuidade. É comprovado que, o tipo de opinião mais utilizado quando é colocado em causa este pressuposto é a opinião modificada. Para além do já referido, concluiu-se ainda que, nos anos anteriores às empresas entrarem em insolvência/dissolução/liquidação, foi poucas vezes evidenciado o facto deste pressuposto estar em causa.

Relativamente à questão primordial desta investigação, conclui-se que, efetivamente, a opinião emitida nas CLC tem uma ligeira influência (21,16%) na continuidade de 332 empresas do Setor Têxtil e do Vestuário. Relativamente às restantes empresas, não é possível obter conclusões uma vez que, não apresentam qualquer tipo de opinião descrita ou então, existem incertezas materiais quanto ao pressuposto da continuidade estar em causa.

**Palavras-chave:** Certificação Legal de Contas, Pressuposto da Continuidade, Auditoria, Opinião.



*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

## **ABSTRACT**

The work portrayed along this thesis focuses on the going concern assumption. My goal with this investigation was to understand if the opinion issued in the Legal Certification of Accounts influences the continuity of companies in the Textile Sector. In order to try establishing a correlation, was performed a detailed analysis of opinions expressed, between 2018 and 2022, in the Legal Certification of Accounts of companies of the Textile Sector. As such, a total of 542 companies were analyzed, of whom resulted 2,579 lines of information. Each company provided between one and five years of information, in whose was considered the status of the company or if it was subject to Legal Certification of Accounts.

This study highlights the fact that there is a high probability of error in the opinion issued by auditors regarding the going concern assumption. It is proven that the modified opinion was the most used when the going concern assumption is called into question. In addition to what was already mentioned, it was also concluded that, in the years before companies went into insolvency/dissolution/liquidation, the going concern assumption rarely highlighted.

Regarding the core of this investigation, it was concluded that the opinion issued in the Legal Certification of Accounts has a slight influence, of 21,26%, on the continuity of 332 companies in the Textile and Clothing Sector. Regarding the remaining companies, it is not possible to establish conclusions as they do not present any type of opinion described or exists material uncertainties about the going concern being in question.

**Keywords:** Legal Certification of Accounts; Going Concern Assumption; Audit; Opinion.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

## ÍNDICE GERAL

|                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO .....                                                | 1  |
| 1 CAPÍTULO 1 – SETOR TÊXTIL .....                               | 3  |
| 1.1 História do Setor Têxtil em Portugal .....                  | 3  |
| 1.2 Caracterização Atual do Setor Têxtil .....                  | 6  |
| 2 CAPÍTULO 2 – REVISÃO DE LITERATURA .....                      | 10 |
| 2.1 Auditoria Financeira.....                                   | 10 |
| 2.2 Certificação Legal de Contas .....                          | 14 |
| 2.2.1 Evolução da Certificação Legal de Contas .....            | 15 |
| 2.2.2 Empresas sujeitas a Certificação Legal de Contas.....     | 17 |
| 2.3 Opinião emitida numa Certificação Legal de Contas .....     | 19 |
| 2.4 A influência da opinião emitida na tomada de decisões ..... | 23 |
| 2.5 Pressuposto da Continuidade .....                           | 24 |
| 2.6 Insolvência, Dissolução e Liquidação de Sociedades .....    | 28 |
| 3 CAPÍTULO 3 – ESTUDO EMPÍRICO .....                            | 32 |
| 3.1 Justificação do Estudo.....                                 | 32 |
| 3.2 Metodologia .....                                           | 33 |
| 3.3 Amostra e recolha de informação .....                       | 34 |
| 3.4 Objetivos do Estudo .....                                   | 40 |
| 3.5 Análise dos Resultados .....                                | 41 |
| 3.6 Conclusões, limitações e perspetivas futuras .....          | 51 |
| 3.6.1 Conclusões do estudo.....                                 | 51 |
| 3.6.2 Limitações.....                                           | 52 |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

|                                                                                                     |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 3.6.3 Perspetivas Futuras .....                                                                     | 52 |
| CONCLUSÕES .....                                                                                    | 54 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....                                                                    | 57 |
| APÊNDICES .....                                                                                     | 61 |
| APÊNDICE 1. RESULTADOS DA PESQUISA NO SABI.....                                                     | 62 |
| APÊNDICE 2. EMPRESAS QUE ENTRARAM EM INSOLVÊNCIA/<br>DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO NO ANO 2019 .....        | 63 |
| APÊNDICE 3. EMPRESAS QUE ENTRARAM EM INSOLVÊNCIA/<br>DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO NO ANO 2020 .....        | 64 |
| APÊNDICE 4. EMPRESAS QUE ENTRARAM EM INSOLVÊNCIA/<br>DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO NO ANO 2021 .....        | 65 |
| APÊNDICE 5. EMPRESAS QUE ENTRARAM EM INSOLVÊNCIA/<br>DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO NO ANO 2022 .....        | 66 |
| APÊNDICE 6. EMPRESAS QUE ENTRARAM EM INSOLVÊNCIA/<br>DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO NOS ANOS SEGUINTEs ..... | 67 |
| APÊNDICE 7. TESTE DE FISCHER-FREEMAN-HALTON.....                                                    | 68 |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

## ÍNDICE DE TABELAS

|                                                                                                 |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 – Tabulação cruzada Distrito * Forma jurídica.....                                     | 42 |
| Tabela 2 – Tabulação cruzada Situação Atual * Forma jurídica .....                              | 43 |
| Tabela 3 – Tabulação cruzada Ano da Prestação de contas * Detalhes da Auditoria ....            | 44 |
| Tabela 4 – Tabulação cruzada Opinião Emitida = 1 * Situação Atual .....                         | 44 |
| Tabela 5 – Tabulação cruzada Opinião Emitida = 2 * Situação Atual .....                         | 45 |
| Tabela 6 – Tabulação cruzada Opinião Emitida = 2 * Detalhes da Auditoria.....                   | 46 |
| Tabela 7 – Resumo das conclusões da questão 4.....                                              | 48 |
| Tabela 8 – Intervalos de confiança de proporções de uma amostra (não colocou em causa)<br>..... | 49 |
| Tabela 9 – Intervalos de confiança de proporções de uma amostra (colocou em causa)              | 49 |
| Tabela 10 – Correlações – Teste Spearman.....                                                   | 50 |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

## **ÍNDICE DE QUADROS**

|                                                                                                        |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Quadro 1 – Percentagem de empresas por tipo de empresa (2022).....                                     | 7  |
| Quadro 2 – Volume de Negócios (2022).....                                                              | 8  |
| Quadro 3 – Percentagem de empresas por CAE (2022) .....                                                | 8  |
| Quadro 4 – Percentagem de pessoas ao serviço (2022).....                                               | 8  |
| Quadro 5 – Necessidades que levam a efetuar uma auditoria às demonstrações financeiras<br>.....        | 11 |
| Quadro 6 – Fases da auditoria.....                                                                     | 12 |
| Quadro 7 – Limitações da auditoria financeira.....                                                     | 13 |
| Quadro 8 – Exemplos de entidades sujeitas a Certificação Legal de Contas .....                         | 17 |
| Quadro 9 – Tipos de Opinião Emitida numa Certificação Legal de Contas.....                             | 20 |
| Quadro 10 – Utilizadores da informação financeira.....                                                 | 23 |
| Quadro 11 – Exemplos de acontecimentos que colocam em causa o pressuposto da<br>continuidade.....      | 25 |
| Quadro 12 – Tipos de dissolução.....                                                                   | 29 |
| Quadro 13 – Possíveis combinações.....                                                                 | 36 |
| Quadro 14 – Exemplos da atribuição do tipo de opinião e análise ao pressuposto da<br>continuidade..... | 38 |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

**Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas**

ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal

CAE – Classificação das Atividade Económicas Portuguesas

CIRE – Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

CLC – Certificação Legal de Contas

CSC – Código das Sociedades Comerciais

CTN – Comissão Técnica das Normas

DGAE – Direção Geral das Atividade Económicas

DRA – Diretriz de Revisão/Auditoria

EOROC – Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

ESNL – Entidades do Setor Não Lucrativo

IGFEJ – Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça

ISA – Normas Internacionais de Auditoria

NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

ROC – Revisor Oficial de Contas

SABI – Sistema de Análise de Balanços Ibéricos

SGPS – Sociedades Gestoras de Participações Sociais

SPSS – *Statistical Package for the Social Science*

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

## INTRODUÇÃO

A opinião emitida numa CLC é fundamental para a tomada de decisão de potenciais investidores e financiadores. Desta forma, é importante que a opinião expressa nas CLC garanta que as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.

O pressuposto da continuidade tem alcançado uma grande relevância para os utilizadores da informação financeira, como tal, o auditor/ROC tem um papel fundamental no que respeita a averiguação e obtenção de prova de auditoria suficiente acerca da aplicabilidade deste pressuposto por parte do órgão de gestão, na realização das demonstrações financeiras. Quando o auditor se depara com situações em que o pressuposto da continuidade está a ser utilizado de forma inadequada, deve o mesmo retratar essa inadequação na CLC emitida, através de uma opinião adversa.

A presente investigação pretende esclarecer se a opinião emitida nas CLC tem influência na continuidade das empresas do Setor Têxtil. Deste modo, pretende-se analisar a opinião emitida nas CLC de 542 empresas do Setor Têxtil, no período de 2018 a 2022.

A estrutura desta dissertação está pensada de forma a clarificar aspetos e conceitos relevantes para a execução e interpretação do estudo empírico realizado. O primeiro capítulo apresenta o Setor Têxtil, permitindo perceber qual a sua evolução ao longo dos tempos e, a sua posição atual no mercado.

O segundo capítulo apresenta a revisão de literatura, sendo este introduzido pelo conceito de auditoria financeira, seguido do enquadramento teórico das CLC, verificando a sua evolução, estrutura, sujeição e os tipos de opinião que esta pode conter. Neste capítulo encontra-se também averiguada a influência da opinião emitida na tomada de decisões através de estudos efetuados por outros autores, fornecendo assim algum estofa crítico para o entendimento do pressuposto da continuidade, este pressuposto também se encontra explanado neste capítulo. Por último, são revistos alguns conceitos importantes

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

para a interpretação dos dados estudados, tais como: insolvência, dissolução e liquidação de sociedades.

O terceiro capítulo reflete o estudo empírico realizado, apresentando a justificação do estudo, metodologia utilizada, a amostra selecionada, os objetivos da investigação, a análise dos resultados e as conclusões, limitações e perspetivas futuras. Após a concretização deste capítulo será possível responder se, a opinião emitida nas CLC tem influência na continuidade das empresas do Setor Têxtil.

Por último, apresenta-se o capítulo das conclusões, onde se pode verificar as principais conclusões retiradas da presente dissertação.



*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

## **1 CAPÍTULO 1 – SETOR TÊXTIL**

### **1.1 História do Setor Têxtil em Portugal**

A Indústria Têxtil portuguesa é uma das principais atividades económicas do país, um dos setores mais antigos e tradicionais.

Nos primórdios, a Indústria Têxtil era considerada uma indústria rural, pois a produção de tecidos provenientes de lã era essencialmente realizada pelas famílias detentoras de rebanhos. Esta produção destinava-se ao autoconsumo e apenas os excedentes eram comercializados.

No século XV, surgiram as primeiras oficinas destinadas à lavagem da lã e ao acabamento dos tecidos, que se foram instalando junto dos cursos de água devido à necessidade da existência de uma força motriz para o funcionamento das máquinas.

No passado, alguns reis portugueses tentaram regulamentar a produção e comércio de tecidos de lã, sendo que entre 1476 e 1500 foi introduzida legislação de modo a beneficiar a indústria dos tecidos de lã e, simultaneamente, punir os abusos e incumprimentos dos tecelões (Costa, 2009).

Costa (2009) refere que, “o Regimento dos Panos assinado por D. Sebastião em 1573, pretendeu evitar as adulterações verificadas na produção de tecidos de lã, que desacreditavam a sua qualidade. Nele, incentivava-se a manufatura de baetas, picotes e outros panos, propunham-se normas e sistemas de fabrico e estabeleciam-se pesadas multas e castigos para quem desrespeitasse a lei” (p. 159).

Ainda no século XV, mais precisamente na segunda metade do século, houve um impulso significativo na venda de seda.

Segundo a Associação Têxtil e Vestuário de Portugal (ATP, 2015), a seda era um fio e tecido bastante apreciado: o fio para bordar e o tecido para confeccionar vestuário e colchas, também usado em paramentos de igreja e peças de moda requintada, de preço elevado, considerado tecido rico.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

A partir da segunda metade século XVI, época dos Descobrimentos Portugueses, a cultura do cânhamo, ou do linho cânhamo como também era designado, intensificou-se devido à sua utilização para a produção das velas e cordas das nossas embarcações.

Costa (2009) refere que, devido à falta de conhecimento naquela época, não existia distinção entre linho e o linho cânhamo, uma vez que, eram semelhantes. O linho cânhamo, tratava-se da fibra da planta cânhamo muito resistente e utilizado na criação de cordas.

O linho era cultivado em duas épocas anuais distintas, segundo Costa (2009), em abril era produzido o linho galego no Minho, caracterizado por ser mais fino e mais resistente e, no outono era produzido o linho mourisco em Bragança e Castelo Branco, caracterizado por ser uma planta mais alta, com fibras rústicas e, conseqüentemente, gerava mais desperdício.

A ATP (2015) diz-nos que, o Relatório da Exposição Industrial de Guimarães, de 1884, anuncia a queda indústria do linho motivada pelo aparecimento do algodão, uma das matérias-primas ainda utilizada em abundância atualmente.

Refere Alves (2002) que, em Guimarães e arredores, o linho foi uma grande marca, embora o algodão o tenha sucedido bastante cedo na zona mais vasta do Vale do Ave. Ainda assim, o fabrico do algodão era misto, ou seja, era misturado com o linho, com a seda ou com a lã. Este autor refere ainda que o algodão acabou por ganhar uma grande relevância visto que, se transformou num produto popular devido ao seu baixo custo, facilidade na transformação e variedade no produto final.

Costa (2009) refere que, o algodão foi a última fibra natural a ser explorada em Portugal, sendo que, esta cresceu sobretudo quando a seda e o linho entraram em decadência.

A indústria do algodão, com o passar dos tempos, tornou-se numa das mais importantes indústrias do nosso país devido ao aumento dos níveis de produção e, conseqüentemente, a diminuição das importações, à grande concentração de trabalho que garantia e à dinamização económica que proporcionava (Alves, 2002).

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

Segundo a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE, 2018), a origem da produção têxtil está intrinsecamente ligada à Revolução Industrial. Foi a partir da segunda metade do século XIX que a industrialização se desenvolveu, com a formação de muitas unidades de fiação, tecelagem, tinturaria, acabamentos, malhas, têxteis-lar, têxteis técnicos, cordoarias e confeções. Mas foi precisamente, em 1886 que apareceu a primeira unidade produtiva, com o estatuto de fábrica, dando-se assim o início da industrialização em Guimarães (ATP, 2015).

A DGAE (2018) afirma que, nas décadas de 70 e 80 do século XX a Indústria Têxtil e do Vestuário desenvolveu muito as suas atividades, mormente devido a custos de mão-de-obra mais baixos, localização geográfica e afinidade cultural, que favoreceram a mudança dos meios de produção para Portugal.

Todavia, em 1995 com a transformação institucional do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio na Organização Mundial de Comércio, a tendência protecionista registada no Setor Têxtil que se verificava até então, inverte-se. Inicia-se também o desmantelamento progressivo do Acordo Multifibras e a instauração faseada do Acordo sobre Têxteis e Vestuário, liberalizando o comércio internacional (DGAE, 2018).

Assim, segundo a DGAE (2018), após um máximo histórico atingido no volume de negócios em 2001, superior a 8 mil milhões de euros, o fim do período derogatório do Acordo Multifibras conduziu a uma redução significativa no volume de negócios e do emprego na Indústria Têxtil e do Vestuário. Também a entrada da China na Organização Mundial de Comércio, em 2001, contribuiu para uma forte contração da atividade das empresas do Setor Têxtil.

Entre 2001 e 2008, outros fatores externos contribuíram para a contração da atividade das empresas do Setor Têxtil, tais como: a adesão de Portugal ao euro, o alargamento da União Europeia a Leste e a crise económica e financeira internacional. Perante tal situação a indústria nacional reagiu, empreendendo novos rumos para a criação de valor acrescentado nas aplicações do têxtil e vestuário, o que conduziu a um aumento significativo das exportações em 2008, apesar do decréscimo do número de empresas e

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

colaboradores, alcançando-se, assim, ganhos de produtividade. Após 2015, o emprego voltou a registar uma tendência crescente o que não se verificava desde 1995 (DGAE, 2018).

O Setor Têxtil continua a ser um dos setores de atividade económica que mais contribui positivamente para a economia nacional, devido à sua constante evolução e adaptação, ao elevado número de postos de trabalho e à cooperação com outros setores de atividade, nomeadamente o setor automóvel, aeronáutico, desporto, saúde e construção.

## **1.2 Caracterização Atual do Setor Têxtil**

Para efeitos da execução desta dissertação consideram-se pertencentes ao Setor Têxtil as empresas enquadradas na Secção C da divisão 13 e 14 da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas (CAE)-Rev.3. Desta forma, segundo a CAE-Rev.3, o Setor Têxtil pertence à secção das Indústrias Transformadoras e, esta inclui as atividades seguintes:

- CAE 13 (Fabricação de têxteis): “Compreende a preparação de fibras têxteis (descaroçamento, maceração, batedura, torcedura e carbonização), lavagem, penteação, fiação, retorcedura, tecelagem de lãs, algodão, linho, juta, cânhamo, rami, pelos, fibras artificiais e sintéticas. Compreende também o acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, estampagem, texturização, etc.), confeção de têxteis para o lar e outros artigos têxteis.” Esta atividade não inclui: Confeções de vestuário e a fabricação de fibras sintéticas.
- CAE 14 (Indústria do vestuário): “Esta divisão compreende todo o tipo de vestuário para homem, mulher ou criança, em qualquer material (tecido, malha ou não tecidos, couro, peles com pelo, etc.), qualquer que seja o fim (trabalho, passeio, desporto, etc.). Inclui também a fabricação de artigos de peles com pelo e de acessórios de vestuário em qualquer material.”

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

Segundo a informação disponível na Central de Balanços do Banco de Portugal, no ano de 2022 o Setor Têxtil em Portugal, encontrava-se representado por cerca de 6.382 empresas.

*Quadro 1 – Percentagem de empresas por tipo de empresa (2022)*

|                                         | Microempresas | Pequenas empresas | Médias empresas | Grandes empresas |
|-----------------------------------------|---------------|-------------------|-----------------|------------------|
| <b>N.º de empresas (6.382 empresas)</b> | 61,44%        | 29,74%            | 8,19%           | 0,63%            |

Fonte: Análise Setorial da Indústria dos Têxteis e Vestuário, Banco de Portugal (2022).

No Quadro 1 podemos verificar que cerca de 61,44% das empresas são classificadas como microempresas, 29,74% como pequenas empresas, 8,19% como médias empresas e 0,63% como grandes empresas.

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, entende-se como microempresa “uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros”. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo entende-se como pequena empresa “uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros”. O n.º 1 do mesmo artigo, caracteriza as médias empresas como “empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço anual não excede 43 milhões de euros”. Por último, as grandes empresas são todas as que ultrapassam os limites suprarreferidos.

Na Central de Balanços do Banco de Portugal, verifica-se também que, no ano de 2022, o Volume de Negócios do Setor Têxtil foi de cerca de 8.872 milhões de euros e encontra-se disposto da seguinte forma:

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

*Quadro 2 – Volume de Negócios (2022)*

|                                                        | Microempresas | Pequenas empresas | Médias empresas | Grandes empresas |
|--------------------------------------------------------|---------------|-------------------|-----------------|------------------|
| <b>Volume de Negócios<br/>(8.872 milhões de euros)</b> | 5,85%         | 24,27%            | 48,98%          | 20,90%           |

Fonte: Análise Setorial da Indústria dos Têxteis e Vestuário, Banco de Portugal (2022).

Independentemente da maioria das empresas estar classificada como microempresas, verificamos no Quadro 2 que estas não são as que compreendem uma maior percentagem de Volume de Negócios. Verifica-se que são as Médias empresas que representam a maioria do Volume de Negócios do Setor Têxtil (48,98%).

*Quadro 3 – Percentagem de empresas por CAE (2022)*

|                                             | CAE 13 – Fabricação de Têxteis | CAE 14 – Indústria do Vestuário |
|---------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| <b>N.º de empresas<br/>(6.382 empresas)</b> | 32,47%                         | 67,53%                          |

Fonte: Análise Setorial da Indústria dos Têxteis e Vestuário, Banco de Portugal (2022).

*Quadro 4 – Percentagem de pessoas ao serviço (2022)*

|                                                        | CAE 13 – Fabricação de Têxteis | CAE 14 – Indústria do Vestuário |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| <b>N.º de pessoas ao serviço<br/>(121.426 pessoas)</b> | 37,62%                         | 62,38%                          |

Fonte: Análise Setorial da Indústria dos Têxteis e Vestuário, Banco de Portugal (2022).

Da análise efetuada pelo Banco de Portugal pode verificar-se no Quadro 3 que no ano de 2022, 32,47% das empresas representavam a CAE 13 – Fabricação de Têxteis e 67,63% representavam a CAE 14 – Indústria do Vestuário. É curioso perceber que, este Setor empregava cerca de 121.426 pessoas e que, cerca de 37,62% das pessoas estavam

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

empregadas na Fabricação de Têxteis e 62,38% na Indústria do Vestuário como podemos verificar no Quadro 4. O que faz sentido, uma vez que, a Indústria do Vestuário contém mais empresas que a Fabricação de Têxteis.

## **2 CAPÍTULO 2 – REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Auditoria Financeira**

Costa (2023) diz-nos que “a palavra auditoria tem a sua origem no verbo latino *audire* o qual, significando ‘ouvir’, conduziu à criação da palavra auditor (do latim *auditor*) como sendo aquele que ouve, ou seja, o ouvinte.” (p. 60)

Segundo Barata (1999), a auditoria financeira

É um exame crítico e sistemático à direção da empresa e às demonstrações financeiras e documentação que as suporta, tendo por objetivo averiguar a sua exatidão, integridade e autenticidade. Este exame é efetuado por profissionais independentes em relação à empresa, incidindo normalmente sobre as contas anuais para lhes dar credibilidade. (p.83)

Costa (2023) acrescenta que, a auditoria deve verificar a conformidade e o cumprimento dos procedimentos que são adotados pelas entidades, quer regulamentos, critérios, leis, etc., que se encontrem aprovados e estejam destinados a uma utilização interna ou externa.

Desta forma, a auditoria deve cingir-se à realização de exames de verificação, analisando se as contas estão em harmonia com as políticas contabilísticas e outras utilizadas pelas respetivas empresas e se estas exprimem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira e os resultados que estas apresentam (Barata, 1999).

Considera-se que a auditoria é uma necessidade social uma vez que, devido a esta, é possível transmitir a transparência necessária para os utilizadores da informação financeira (acionistas, investidores, credores, trabalhadores, analistas e o Estado), de modo que estes obtenham fiabilidade da informação apresentada pelo órgão de gestão (Sánchez Fernández de Valderrama & Alvarado Riquelme, 2017).



*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

Nos termos do parágrafo 3 da Norma Internacional de Auditoria (ISA) 200 – Objetivos gerais do auditor independente e condução de uma auditoria de acordo com as normas internacionais de auditoria, a principal finalidade de uma auditoria consiste em aumentar o grau de confiança dos destinatários das demonstrações financeiras. Esta confiança apenas se reflete quando a opinião emitida pelo auditor sobre as demonstrações financeiras, afirma que estas estão devidamente preparadas em todos os aspetos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável.

Verifica-se que, a auditoria financeira é um procedimento na qual é emitida uma opinião pelo auditor, sendo que, esta opinião fornece uma visão generalizada da situação financeira da entidade auditada. Através da auditoria financeira é possível exercer um controlo da qualidade dos serviços que, desencadearão o sucesso da entidade. Uma boa opinião emitida gerará uma boa posição da entidade no mercado (Citarella & Insignares, 2021).

A auditoria às demonstrações financeiras é fundamental para desmistificar algumas necessidades criadas em torno destas. Desta forma, Almeida (2022) diz que, existe a necessidade de efetuar auditoria às demonstrações financeiras devido a:

*Quadro 5 – Necessidades que levam a efetuar uma auditoria às demonstrações financeiras*

| <b>Necessidade</b>          | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conflito de interesses      | Poderá existir conflito de interesses entre investidores que pretendam saber a situação financeira e operacional da empresa, e o órgão de gestão que tem a possibilidade de adulterar as demonstrações financeiras a seu favor para transmitir uma boa imagem da empresa.           |
| Complexidade das transações | O risco de distorção encontra-se cada vez mais presente devido à crescente complexidade das demonstrações financeiras. Como tal, os utilizadores da informação financeira têm a necessidade de recorrer ao órgão de gestão para que estes se responsabilizem por essa complexidade. |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relevância para o processo de tomada de decisão       | Existe a possibilidade de a única informação financeira disponibilizada para os investidores ser, exatamente, as demonstrações financeiras auditadas.                                                                                                                                   |
| Afastamento dos utilizadores da informação financeira | Muitos dos utilizadores da informação financeira, não têm acesso direto ou conhecimento suficiente para analisar demonstrações financeiras. Como tal, de modo a ultrapassar este contratempo confiam aos auditores a análise e emissão de opinião acerca das demonstrações financeiras. |

Fonte: Adaptado de Almeida (2022).

Para fazer face às necessidades anteriormente referidas, é importante que o auditor siga um conjunto de etapas fundamentais para o sucesso da auditoria. Estas etapas denominam-se como processo da auditoria ou fases da auditoria e, têm uma enorme importância para cumprimento do principal objetivo da auditoria, o do auditor expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras auditadas, verificando se estas estão apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.

Segundo Costa (2023), para cada fase de auditoria executa-se um conjunto ordenado, sequencial e sistemático de procedimentos podendo os mesmos variar em função da natureza do tipo de trabalho e, do tipo de segurança de fiabilidade proporcionado pelo auditor.

Para Costa (2023), o processo de auditoria baseia-se em cinco fases enunciadas no Quadro 6, sendo estas:

*Quadro 6 – Fases da auditoria*

| Fases                                     | Descrição                                                                                                                            |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.ª Fase – Aceitação ou recusa do cliente | Consiste em aceitar ou recusar, por parte do auditor, o cliente que necessita que as suas demonstrações financeiras sejam auditadas. |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

|                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2. <sup>a</sup> Fase – Planeamento da auditoria                                           | Está relacionada com o planeamento da respetiva auditoria.<br><br>Por exemplo:<br><br>- Avaliação do cliente no que respeita à sua atividade económica, seu meio envolvente e legislação aplicável;<br><br>- Avaliação dos riscos de distorções materiais nas demonstrações financeiras e determinar a materialidade. |
| 3. <sup>a</sup> Fase – Obtenção de prova de auditoria e realização de testes de auditoria | É quando o auditor executa testes de auditoria, com o objetivo de obter prova de auditoria suficiente e apropriada.                                                                                                                                                                                                   |
| 4. <sup>a</sup> Fase – Conclusão e avaliação da auditoria                                 | Consiste na obtenção de conclusões resultantes dos trabalhos realizados nas fases anteriores.                                                                                                                                                                                                                         |
| 5. <sup>a</sup> Fase – Relato de auditoria                                                | Esta fase está relacionada com a emissão do relatório, onde o auditor expressou a sua opinião sobre a forma como as demonstrações financeiras se apresentam elaboradas num determinado período e data.                                                                                                                |

Fonte: Adaptado de Costa (2023).

Para além do anteriormente referido, existem ainda algumas limitações associadas à auditoria financeira. Segundo Almeida (2022), estas limitações podem derivar de:

*Quadro 7 – Limitações da auditoria financeira*

| Limitações       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Custo razoável   | Existem constrangimentos económicos uma vez que, o auditor não dispõe de recursos ilimitados para realizar uma auditoria. Desta forma, a auditoria é realizada com base numa amostragem de dados que servem de suporte às demonstrações financeiras. |
| Período temporal | O facto do período de entrega do relatório de auditoria, em regra, ser até 3 meses após a data das demonstrações financeiras, pode afetar a quantidade de prova que é necessário recolher.                                                           |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estimativas contabilísticas            | As estimativas fazem parte do processo contabilístico e, é impossível fazer uma previsão do resultado destas estimativas, até mesmo para o auditor.                                                                                                                                                  |
| Critérios contabilísticos alternativos | Existem diversos critérios que podem ser adotados relativamente às normas contabilísticas, deste modo existe a necessidade de os utilizadores da informação financeira terem um alargado conhecimento relativamente ao modo como as demonstrações financeiras são influenciadas por estes critérios. |
| Determinação da materialidade          | A materialidade está dependente do julgamento do auditor.                                                                                                                                                                                                                                            |
| Relatório de auditoria                 | O resultado da auditoria é resumido num relatório e, como tal, não reflete a complexidade do processo de auditoria e da formação da opinião.                                                                                                                                                         |
| Risco de auditoria                     | Este risco está associado ao auditor, uma vez que, corre o risco de emitir uma opinião inapropriada acerca das demonstrações financeiras.                                                                                                                                                            |

Fonte: Adaptado de Almeida (2022).

## 2.2 Certificação Legal de Contas

Nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), verifica-se que, na sequência da revisão legal de contas é emitida a certificação legal de contas.

A CLC apenas será elaborada após efetuados os diversos testes às contas. Nesta constará a opinião do revisor de que as demonstrações financeiras apresentam uma imagem verdadeira e apropriada acerca da posição financeira da respetiva entidade e também, dos resultados das suas operações, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa (Costa, 2023).

Guimarães (2001) refere que, compete ao ROC exprimir a convicção de que os documentos de prestação de contas (demonstrações financeiras, relatório de gestão, etc.)

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

apresentam de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da empresa, tal como a sua situação operacional no que respeita à data e ao período a que estas se referem. Este autor acrescenta também que, é da responsabilidade do órgão de gestão as contas do exercício, tal como indica o n.º 4, do artigo 65.º, do Código das Sociedades Comerciais (CSC) ao estabelecer que o relatório de gestão e as contas do exercício são elaborados e assinados pelos gerentes ou administradores.

A CLC pode fornecer uma segurança razoável, e segundo Almeida (2022), quando fornece uma segurança razoável é porque foi emitida uma opinião positiva, quer isto dizer que, as demonstrações financeiras espelham uma imagem verdadeira e apropriada. Quando não fornece uma segurança razoável, é emitida uma opinião negativa, quer isto dizer que, o auditor não obteve informação suficiente acerca das demonstrações financeiras estarem preparadas de acordo com a legislação aplicável.

### **2.2.1 Evolução da Certificação Legal de Contas**

A CLC passou por diversas alterações ao longo dos tempos, principalmente no que respeita aos tipos de opinião emitida nas mesmas. Segundo Costa (2023), a CLC apenas se tornou obrigatória em Portugal a partir de 1983, sendo que neste ano, foram aprovadas as primeiras Normas Técnicas de Revisão Legal de Contas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

O modelo inicial de CLC baseava-se em quatro modelos de opinião, sendo estes:

- CLC com opinião sem reservas;
- CLC com opinião com reservas;
- CLC com opinião adversa;
- CLC com impossibilidade de opinião;

Costa (2023) diz-nos que estes modelos se mantiveram até 1994 e, somente após uma revisão efetuada pela Comissão Técnica das Normas (CTN) da OROC foi emitido um

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

projeto de documento que foi posteriormente aprovado pelo Conselho Diretivo da OROC. Este documento continha as alterações necessárias para melhorar os tipos de opinião emitidos na CLC. A partir de fevereiro de 1994 passaram a existir seis modelos de opinião, sendo estes:

- CLC com opinião sem reservas;
- CLC com opinião sem reservas, mas com ênfases;
- CLC com opinião com reservas por limitação de âmbito da auditoria;
- CLC com opinião com reservas por desacordo;
- CLC com opinião adversa;
- CLC com impossibilidade de opinião.

Costa (2023) acrescenta ainda que, anos depois, a CTN elaborou a Diretriz de Revisão/Auditoria (DRA) 700 denominada por “Certificação Legal de Contas”, revista em 2001 passando a denominar-se por “Relatório de Revisão/Auditoria”. Segundo esta diretriz a CLC podia ser emitida num dos seguintes cinco modelos de opinião:

- CLC com opinião sem reservas;
- CLC com opinião sem reservas, mas com ênfases;
- CLC com opinião com reservas;
- CLC com escusa de opinião;
- CLC com opinião adversa.

Excecionalmente, o revisor poderá emitir uma declaração de impossibilidade de CLC.

As estruturas dos modelos da CLC sofreram diversas alterações ao longo dos anos para que fosse possível adaptarem-se à evolução dos tempos. Como tal, a partir de janeiro de 2016 passaram a ser aplicadas as ISA, mantendo-se estas como o modelo atual.

O modelo atual poderá conter os seguintes tipos de opinião:

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

- CLC com opinião não modificada (sem reservas nem ênfases);
- CLC com opinião modificada:
  - Opinião com reservas:
    - Por limitação de âmbito;
    - Por desacordo;
  - Opinião adversa;
  - Escusa de opinião;

Num contexto de informação adicional:

- CLC com um parágrafo de ênfases;
- CLC com um parágrafo de outras matérias;
- CLC com um parágrafo de incerteza material relativa à continuidade;

O auditor/revisor deverá ser totalmente imparcial no momento de emitir a sua opinião acerca das demonstrações financeiras e, como tal, tem a total liberdade para opinar da forma que achar mais adequada consoante a informação obtida após os testes de auditoria.

## 2.2.2 Empresas sujeitas a Certificação Legal de Contas

É imprescindível reconhecer que a CLC evoluiu e tornou-se fundamental nas entidades que estão pela sua natureza, obrigadas a esta responsabilidade. No Quadro 8, verificam-se alguns exemplos de entidades obrigadas a esta responsabilidade.

*Quadro 8 – Exemplos de entidades sujeitas a Certificação Legal de Contas*

| Tipo de Empresa            | Descrição                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Sociedades Anónimas</b> | Nos termos do artigo 278.º do CSC, verifica-se que as sociedades anónimas estão obrigadas à existência de um ROC e, em conjunto com o artigo 413.º do CSC, afirma-se a obrigação a certificação legal de contas. |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Sociedades por Quotas</b>                               | <p>Nos termos do n.º 2 do artigo 262.º do CSC as sociedades por quotas encontram-se obrigadas a ROC quando sejam ultrapassados dois dos seguintes limites:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Total do balanço: 1.500.000,00€;</li> <li>- Total das vendas líquidas e de outros proveitos: 3.000.000,00€;</li> <li>- Número de trabalhadores empregados durante o exercício: 50.</li> </ul> <p>A designação de um ROC só deixa de ser necessária, caso a sociedade passe a ter um conselho fiscal ou, se dois dos três requisitos anteriormente referidos não se verificarem durante dois anos consecutivos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Entidades do Setor Não Lucrativo (ESNL)</b>             | <p>As ESNL estão sujeitas a CLC quando apresentam contas consolidadas ou quando ultrapassam dois dos três limites, durante dois anos consecutivos, conforme o disposto no artigo 262.º do CSC, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 – A/2011, de 9 de março, na redação em vigor da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro. Relativamente às Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas, abrangidas pelo Protocolo de Cooperação celebrado pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, pela União das Misericórdias Portuguesas e pela União das Mutualidades Portuguesas com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, os limites mencionados no artigo 262.º do CSC, são multiplicados por um fator de 1,70, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 – A/2011, de 9 de março. No que respeita às Associações Humanitárias de Bombeiros, aplica-se igualmente o fator de 1,70 nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 – A/2011, de 9 de março.</p> |
| <b>Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS)</b> | <p>Verifica-se no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 318/94, de 24 de dezembro que as Sociedades Gestoras de Participações Sociais “devem designar e manter um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, desde o início de atividade, exceto se tal designação já lhes for exigida nos termos de outras disposições legais.”</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Entidades obrigadas a apresentar contas consolidadas</b> | <p>Nos termos do artigo 9.º -B do Decreto-lei n.º 98/2015, de 02 de junho as entidades estão obrigadas a consolidação de contas quando, à data do seu balanço, o conjunto das entidades a consolidar, com base nas últimas contas anuais aprovadas, ultrapasse dois dos três limites seguintes, durante dois períodos consecutivos imediatamente anteriores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Total do balanço: 6.000.000,00€;</li> <li>- Volume de negócios líquido: 12.000.000,00€;</li> <li>- Número médio de empregados durante o período: 50.</li> </ul> <p>Estas estão obrigadas a examinação por parte de um ROC nos termos do artigo 508.º-D do CSC.</p> |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: Elaboração própria.

### 2.3 Opinião emitida numa Certificação Legal de Contas

A opinião emitida numa CLC tem uma grande influência no futuro de uma entidade, uma vez que, os potenciais investidores e credores consideram esta opinião para tomar decisões de investimento. É esta opinião que transmite credibilidade e melhora a reputação da entidade. Da mesma forma que, a emissão da opinião inversa poderá afastar os investidores e credores, prejudicando a imagem da entidade.

Nos termos da ISA 700 – Formar uma opinião e relatar sobre as demonstrações financeiras, o auditor ao concluir que as demonstrações financeiras estão preparadas de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, deverá expressar uma opinião não modificada. Caso verifique que, com base na prova de auditoria obtida, as demonstrações financeiras não estão isentas de distorções materialmente relevantes ou, não conseguir obter prova suficiente e apropriada para concluir se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes, deverá o auditor modificar a opinião emitida no seu relatório de acordo com a ISA 705 – Modificações à opinião no relatório do auditor independente.

No parágrafo 2 da ISA 705 estão estabelecidos três tipos de opiniões modificadas: a opinião com reservas, a opinião adversa e a escusa de opinião. Decidir qual o tipo de opinião a emitir depende da natureza da matéria que origina a modificação, ou seja, se as demonstrações financeiras apresentam uma distorção materialmente relevante, ou não

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

existe prova de auditoria suficiente e apropriada originando demonstrações materialmente distorcidas. Depende também, do julgamento do auditor acerca da profundidade dos efeitos da matéria sobre as demonstrações financeiras.

Verifica-se que o revisor pode emitir vários tipos de opinião, e estas variam consoante as conclusões obtidas após a elaboração dos diversos testes para obter prova de auditoria.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º do EOROC, a opinião apresentada na CLC pode ser “emitida com ou sem reservas, ou constituir uma opinião adversa, e apresentar claramente a opinião do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas:

- i) se as contas dão uma imagem verdadeira e apropriada, de acordo com a estrutura de relato financeiro aplicável;
- ii) se for caso disso, se as contas cumprem os requisitos legais aplicáveis”.

Segundo a ISA 700 e a ISA 705, as CLC podem ser emitidas com os seguintes tipos de opinião:

*Quadro 9 – Tipos de Opinião Emitida numa Certificação Legal de Contas*

|                 |                                        |              | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------|----------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de opinião | Opinião não modificada (opinião limpa) |              | Sem reservas nem ênfases                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                 | Opinião modificada (opinião não limpa) | Com reservas | É quando o auditor conclui que as demonstrações financeiras estão preparadas em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.                                                                                                   |
|                 |                                        |              | Por limitação de âmbito                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                 |                                        |              | Por desacordo                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 |                                        |              | É quando o auditor <b>não sendo capaz de obter</b> prova de auditoria suficiente e apropriada para formar a sua opinião, conclui que os possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras de distorções não detetadas, caso existam, são materiais, mas não profundos. |
|                 |                                        |              | É quando o auditor <b>obtendo</b> prova de auditoria suficiente e apropriada para formar a sua opinião, conclui que as distorções,                                                                                                                                        |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

|  |  |                          |  |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|--|--------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |                          |  | individualmente ou agregadas, são materiais, mas não profundas para as demonstrações financeiras.                                                                                                                                                                             |
|  |  | <b>Escusa de opinião</b> |  | É quando o auditor <b>não sendo capaz de obter</b> prova de auditoria suficiente e apropriada para formar a sua opinião, conclui que os possíveis efeitos nas demonstrações financeiras de distorções não detetadas, se existirem, são simultaneamente materiais e profundos. |
|  |  | <b>Adversa</b>           |  | É quando o auditor <b>obtendo</b> prova de auditoria suficiente e apropriada para formar a sua opinião, conclui que as distorções, individualmente ou agregadas, são simultaneamente materiais e profundas para as demonstrações financeiras.                                 |

Fonte: Adaptado de Costa (2023).

Para além das opiniões descritas no Quadro 9, a ISA 706 – Parágrafos de ênfase e parágrafos de outras matérias no relatório do auditor independente acrescenta que, mesmo que o auditor tenha formado uma opinião sobre as demonstrações financeiras, deve chamar à atenção dos utilizadores da informação financeira, quando no seu julgamento profissional ache necessário fazê-lo através de comunicações adicionais claras na CLC.

Desta forma, é ainda possível existirem os seguintes parágrafos:

- **Parágrafo de ênfase** – refere-se a uma matéria apropriadamente apresentada ou divulgada nas demonstrações financeiras que, perante o julgamento do auditor, é de tal importância que deverá constar no seu relatório um parágrafo sobre esta matéria e, deste modo, auxiliar na compreensão por parte dos utilizadores da informação financeira (ISA 706).

- **Parágrafo de outras matérias** – refere-se a uma matéria que não as matérias apresentadas ou divulgadas nas demonstrações financeiras que, perante o julgamento do

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

auditor, é de tal forma relevante para a compreensão da auditoria, das responsabilidades do auditor ou do seu relatório por parte dos utilizadores (ISA 706).

A ISA 570, menciona que poderá ser incluída uma secção separada, com o título:

- Parágrafo de incerteza material relativa à continuidade – refere-se a uma divulgação apropriada da incerteza material nas demonstrações financeiras, do uso do pressuposto da continuidade.

É necessário garantir que a opinião emitida não oculta, nem omite, qualquer tipo de informação acerca das demonstrações financeiras auditadas. O ROC tem grandes responsabilidades inerentes à sua profissão desde a responsabilidade disciplinar à responsabilidade civil. Nos EOROC pode verificar-se algumas das características associadas a estas responsabilidades nos artigos 92.º a 112.º e 115.º.

Perante um trabalho de auditoria, o auditor tem como objetivo obter uma segurança razoável sobre as demonstrações financeiras, ou seja, perante o seu trabalho a intenção é que estas estejam isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro e, após estas conclusões emitir um relatório onde expresse a sua opinião (ISA 700). É de grande importância referir que, caso o trabalho de auditoria não seja bem efetuado e sejam emitidas opiniões que divirjam da realidade espelhada nas demonstrações financeira, poderá colocar-se em causa a competência do auditor e este poderá ser responsabilizado pela sua “falsa” opinião. Perante este tipo de situações é importante perceber se o verdadeiro responsável é o auditor ou o órgão de gestão e, como tal, refere Costa (2023), que é indispensável que o auditor consiga comprovar se a sua opinião foi efetivamente emitida com base em provas suficientes e apropriadas.

A opinião expressa numa CLC, tal como o referido anteriormente, é da responsabilidade do ROC, logo é importante que a mesma seja transmitida de forma clara aos utilizadores da informação financeira. Segundo Costa (2023), são exemplos de utilizadores da informação financeira:

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

*Quadro 10 – Utilizadores da informação financeira*

| Utilizadores                                     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Investidores</b>                              | Estes necessitam de informação que os ajude a determinar se devem comprar, vender ou deter investimentos. Estão também interessados em perceber se a empresa tem a capacidade de distribuir dividendos.                                         |
| <b>Trabalhadores</b>                             | Estão interessados na informação acerca da estabilidade e rendabilidade da respetiva entidade patronal. Interessa também perceber se a empresa tem capacidade para proporcionar remunerações, benefícios de reforma e oportunidades de emprego. |
| <b>Financiadores</b>                             | Interessam-se por perceber se os seus empréstimos e correspondentes juros serão pagos nos correspondentes prazos.                                                                                                                               |
| <b>Fornecedores e outros credores comerciais</b> | Estes estão interessados na informação que lhes permita compreender se as dívidas existentes serão liquidadas nas respetivas datas de vencimento.                                                                                               |
| <b>Clientes</b>                                  | Estão interessados com a continuidade da empresa, principalmente quando existem ligações a longo prazo ou quando dependem desta.                                                                                                                |
| <b>Governos e os seus departamentos</b>          | Os governos e os seus departamentos estão interessados nos rendimentos das empresas, ou seja, determinam políticas de tributação sobre esses rendimentos de modo a obterem estatísticas de natureza económica.                                  |
| <b>Público</b>                                   | A informação financeira pode ajudar o público ao transmitir as tendências e os desenvolvimentos mais recentes na prosperidade das empresas e na extensão das atividades.                                                                        |

Fonte: Adaptado de Costa (2023).

## 2.4 A influência da opinião emitida na tomada de decisões

Um estudo efetuado por Guiral et al. (2007), baseou-se no desenvolvimento de um questionário a 106 agentes de crédito empregados em três instituições financeiras internacionais espanholas. O objetivo principal deste estudo foi perceber se o relatório de auditoria tem importância nas decisões para a obtenção de empréstimos, para tal, foram desenvolvidas três hipóteses de estudo, e através de um questionário concluíram que existe

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

uma valiosa função económica e social desempenhada pelo relatório de auditoria nos procedimentos de concessão de crédito às empresas. Ou seja, numa primeira fase os autores concluíram que quando o desequilíbrio financeiro é evidente, o relatório não tem grande relevância para o gestor de crédito. Quando os agentes de crédito se deparam com um relatório de auditoria com uma opinião oposta ao da prova financeira, o relatório passa a ter uma grande relevância no momento da decisão. Os autores concluem ainda que, nos casos em que a opinião emitida é oposta à da prova financeira, a opinião emitida pelo auditor pode influenciar os agentes de crédito, principalmente se for uma opinião modificada.

Marques et al. (2023), efetuaram um estudo que averiguou o impacto da opinião modificada sobre o julgamento e a tomada de decisão de investimento por parte dos investidores não institucionais brasileiros. Com esse intuito foram desenvolvidas hipóteses de estudo e, também através de questionários concluíram que a opinião modificada impactou a decisão de investimento. Os autores concluíram ainda que, relativamente à análise de sensibilidade que a pesquisa avaliou, tanto o efeito da opinião adversa como o efeito da inexistência da opinião, afetam significativa e negativamente a tomada de decisão por parte dos investidores não institucionais brasileiros.

Estes estudos transparecem que a opinião emitida pelo auditor/ROC nos relatórios de auditoria ou CLC tem influência na tomada de decisão. Este facto poderá gerar consequências negativas para o futuro das atividades das empresas.

## **2.5 Pressuposto da Continuidade**

Para que o pressuposto da continuidade seja comprovado, as demonstrações financeiras têm de ser preparadas “presumindo que a entidade está em continuidade e manterá as suas atividades no futuro previsível” (ISA 570 – Continuidade, parágrafo 2). A ISA 570 no mesmo parágrafo acrescenta ainda que, “quando o uso do pressuposto da continuidade é apropriado, os ativos e passivos são registados no pressuposto de que a entidade será capaz de realizar os seus ativos e liquidar os seus passivos no âmbito normal da atividade”. Esta ISA diz-nos que compete ao auditor, avaliar e obter prova de auditoria

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

suficiente acerca da aplicabilidade do pressuposto da continuidade pelo órgão de gestão, na realização das demonstrações financeiras. Esta prova servirá para o auditor garantir que não existe nenhuma incerteza material acerca da continuidade da empresa.

A ISA 570 evidencia ainda, acontecimentos que podem suscitar dúvidas significativas acerca da capacidade de a entidade prosseguir em continuidade. No Quadro 11, pode-se verificar alguns dos exemplos mencionados no parágrafo A3 desta norma.

*Quadro 11 – Exemplos de acontecimentos que colocam em causa o pressuposto da continuidade*

|                     |                                                                                                                                                                              |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Financeiros</b>  | Indicação de retirada de apoio financeiro por credores.                                                                                                                      |
|                     | Incapacidade de pagar aos credores nas datas de vencimento.                                                                                                                  |
|                     | Incapacidade de cumprimento das condições de acordos de empréstimos.                                                                                                         |
|                     | Intenção do órgão de gestão de liquidar a entidade ou cessar operações.                                                                                                      |
| <b>Operacionais</b> | Perda dos principais elementos da gestão sem substituição.                                                                                                                   |
|                     | Perda de um grande mercado, principais clientes, de uma concessão, de uma licença ou principais fornecedores.                                                                |
|                     | Dificuldades laborais.                                                                                                                                                       |
|                     | Aparecimento de um concorrente com grande sucesso.                                                                                                                           |
| <b>Outros</b>       | Incumprimento de exigências relacionadas com o capital ou de outras exigências estatutárias, tais como requisitos de solvência ou liquidez para as instituições financeiras. |
|                     | Processos legais ou regulatórios pendentes contra a entidade que possam, se tiverem êxito, resultar em reclamações que a entidade não é capaz de satisfazer.                 |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

|  |                                                                                                                            |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Alterações na legislação, regulamentação ou na política governamental que se espera vir a afetar negativamente a entidade. |
|  | Catástrofes não cobertas ou insuficientemente cobertas por seguros, quando ocorrem.                                        |

Fonte: Adaptado da ISA 570 parágrafo A3.

No parágrafo 33 e 34 da ISA 700 verifica-se que, o relatório de auditoria deverá conter uma secção onde esteja descrita a responsabilidade do órgão de gestão pela preparação das demonstrações financeiras de acordo com o referencial contabilístico aplicável e pelo controlo interno e, também a avaliação da capacidade de a entidade manter-se em continuidade e sobre se o pressuposto da continuidade é apropriado.

A Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística defende que, quando existe a intenção de liquidar ou reduzir drasticamente o nível operacional da empresa, as demonstrações financeiras poderão ser preparadas num regime diferente e, tal informação, tem de ser divulgada.

Se o órgão de gestão, após a data do balanço, verificar que uma entidade pretende liquidar ou cessar o negócio, esta não deverá preparar as suas demonstrações financeiras numa base de continuidade nos termos do parágrafo 12 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 24 – Acontecimentos após a data do balanço.

Refere Almeida e Taborda (2004) que, “caso o auditor não se pronuncie sobre a continuidade da empresa, estará a privar os utentes da informação financeira de uma informação muito valiosa, uma vez que está em causa a readequação das demonstrações financeiras à imagem fiel” (p. 53).

Alves, et al. (2017) efetuaram um estudo baseado na recolha de informação da base de dados “Informa D&B”. Este estudo baseou-se em cerca de 1.284.650 empresas e foi considerado o período entre 2011 e 2014, das quais apenas 106.257 eram obrigadas a CLC. Este estudo consistia em analisar as empresas que tiveram as suas contas



*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

certificadas entre 2011 e 2014, mas que entraram em insolvência no ano seguinte (2012 a 2015) de modo a verificar a incerteza que envolve o pressuposto da continuidade. O referido estudo verificou que mais de metade das empresas analisadas (52%) mencionavam incertezas sobre a continuidade das entidades com CLC e que, apenas 20% das empresas, apesar de mencionarem incertezas sobre a continuidade da empresa com CLC, tinham opinião com reservas ou ênfases de outro teor. Os autores concluíram que uma percentagem significativa dos pareceres não é clara quanto à continuidade das entidades, sendo que, estas fecham no ano seguinte, o que indica que este é um aspeto a ser melhorado na opinião emitida pelos auditores.

Segundo Carey, et al. (2012) existem dois erros que o auditor pode cometer ao emitir a sua opinião. O primeiro, identificado como Erro Tipo I, ocorre quando o auditor emite uma opinião modificada quanto ao pressuposto da continuidade, mas esta mantém-se em funções. O segundo, identificado como Erro Tipo II, verifica exatamente o oposto do Erro Tipo I. Ou seja, ocorre quando o auditor não emite uma opinião modificada acerca da continuidade das atividades empresariais, mas a empresa declara insolvência. Em casos como o Erro Tipo II, é colocada em causa a credibilidade do auditor e, fica mais evidente a possibilidade da perda de clientes.

O auditor é livre para opinar da forma que achar mais pertinente acerca do pressuposto da continuidade, no entanto considerando a importância e a influência da opinião dos mesmos, é importante que não sejam cometidos erros do Tipo II.

Quando se trata da continuidade das empresas, muitas vezes é evidenciado o artigo 35.º do CSC. O referido artigo aborda a perda de metade do capital, e no seu n.º 1 encontra-se descrito que quando esta perda resultar das contas do exercício ou de contas intercalares, sendo estas elaboradas pelo órgão da administração, e se prove que metade do capital social se encontra perdido ou que existe fundada alguma razão para admitir essa perda, deve ser convocada de imediato uma assembleia geral para que os sócios tenham o devido conhecimento e tomem as medidas mais convenientes. Nos termos do n.º 3 deste mesmo artigo, na referida convocatória devem estar discriminados os seguintes elementos para

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

deliberação dos sócios: a dissolução da sociedade; a redução do capital social para montante inferior ao capital próprio da sociedade; e, a realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.

Ainda assim, Almeida (2010) refere que a perda de capital “não constitui um sinal ou sequer um primeiro passo para a falência ou liquidação da sociedade” (p. 92), ou seja, não quer dizer que o pressuposto da continuidade está em causa. Este autor acrescenta ainda que é da competência do ROC verificar se existe evidência de que a perda de capital social está ou não associada a outros fatores e, desta forma, emitir uma opinião sem precipitar a descontinuidade da empresa, apenas alertando os utilizadores da informação financeira acerca da situação real da empresa.

## **2.6 Insolvência, Dissolução e Liquidação de Sociedades**

No ponto anterior apresentaram-se eventuais acontecimentos que poderão colocar em causa o pressuposto da continuidade, e como deve o auditor comportar-se perante os mesmos. Abordou-se ainda a extrema importância da opinião emitida pelo auditor para a tomada de decisões dos utilizadores da informação financeira. Deste modo, é relevante entender o que poderá desencadear-se após esse pressuposto estar em causa.

### **Insolvência**

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do CIRE (Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas), o processo de insolvência é caracterizado como sendo “um processo de execução universal que tem como finalidade a satisfação dos credores pela forma prevista num plano de insolvência, baseado, nomeadamente, na recuperação da empresa compreendida na massa insolvente ou, quando tal não se afigure possível, na liquidação do património do devedor insolvente e a repartição do produto obtido pelos credores”. Segundo o n.º 1 do artigo 3.º do CIRE, considera-se em situação de insolvência o devedor que não tenha a possibilidade de cumprir com as suas obrigações vencidas.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

## Dissolução

Ventura (2011), descreve a dissolução de uma sociedade como uma modificação da sua relação jurídica constituída no contrato de sociedade sendo que, esta terá o objetivo da sua entrada em fase de liquidação. O contrato de sociedade, a partir da data do seu registo, é o documento que serve de base para as sociedades gozarem de personalidade jurídica (artigo 5.º do CSC). Esta modificação é muitas vezes associada ao “fim do ciclo de vida” das sociedades, mas este facto apenas se confirma no momento da sua entrada em liquidação (artigo 146.º n.º 1 do CSC).

A dissolução das sociedades encontra-se descrita no CSC nos artigos 141.º a 145.º. O referido código refere três tipos de dissolução:

*Quadro 12 – Tipos de dissolução*

|                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Dissolução imediata<br/>(artigo 141.º do CSC)</b>                                     | <p>Este facto ocorre quando as sociedades se dissolvem nos casos previstos no contrato e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pelo decurso do prazo fixado no contrato;</li> <li>- Por deliberação dos sócios pela realização completa do objeto contratual;</li> <li>- Pela ilicitude superveniente do objeto contratual;</li> <li>- Pela declaração de insolvência da sociedade quando decidida a sua liquidação.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Dissolução administrativa ou por deliberação dos sócios<br/>(artigo 142.º do CSC)</b> | <p>Pode ser requerida a dissolução administrativa da sociedade com fundamento em facto previsto na lei ou no contrato e quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Por período superior a um ano, o número de sócios for inferior ao mínimo exigido por lei, exceto se um dos sócios for uma pessoa coletiva pública ou entidade a ela equiparada por lei para esse efeito;</li> <li>- A atividade que constitui o objeto contratual se torne de facto impossível;</li> <li>- A sociedade não tenha exercido qualquer atividade durante dois anos consecutivos;</li> <li>- A sociedade exerça de facto uma atividade não compreendida no objeto contratual.</li> </ul> |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Dissolução oficiosa<br/>(artigo 143.º do CSC)</b></p> | <p>O serviço de registo competente deve instaurar oficiosamente o procedimento administrativo de dissolução, caso não tenha sido ainda iniciado pelos interessados, quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Durante dois anos consecutivos, a sociedade não tenha procedido ao depósito dos documentos de prestação de contas e a administração tributária tenha comunicado ao serviço de registo competente a omissão de entrega da declaração fiscal de rendimentos pelo mesmo período;</li> <li>- A administração tributária tenha comunicado ao serviço de registo competente a ausência de atividade efetiva da sociedade, verificada nos termos previstos na legislação tributária;</li> <li>- A administração tributária tenha comunicado ao serviço de registo competente a declaração oficiosa da cessação de atividade da sociedade, nos termos previstos na legislação tributária.</li> </ul> |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: Código das Sociedades Comerciais.

## Liquidação

Segundo Ventura (2011), a liquidação de uma sociedade traduz-se na realização de atos com o objetivo de dar ao património social uma constituição que, permita distribuir aos sócios os elementos existentes.

Como já referido anteriormente, nos termos do n.º 1 do artigo 146.º do CSC, após a dissolução, a sociedade entra imediatamente em liquidação. A liquidação das sociedades encontra-se descrita nos artigos 146.º a 165.º do CSC.

O processo de liquidação passa por diversas etapas e, antes de ser iniciado o processo devem ser organizados e aprovados, todos os documentos de prestação de contas da sociedade, repostados à data da dissolução (artigo 149.º n.º 1 do CSC).

Os passos seguintes passam por:

- Nomear os liquidatários (artigo 151.º do CSC);
- Liquidar o passivo social (artigo 154.º do CSC);
- Partilha do ativo restante (artigo 156.º do CSC);

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

- Apresentar as contas finais e deliberação de sócios (artigo 157.º do CSC);
- Registo comercial da liquidação (artigo 160.º do CSC);

Sumarizando este capítulo, o pressuposto da continuidade das atividades empresariais é de grande importância, uma vez que, é um pressuposto bastante debatido aquando da emissão da opinião por parte de um ROC numa CLC. Dado o cenário económico mundial, diversos setores de atividade estão em risco. Desta forma, as entidades necessitam mais do que nunca de uma análise minuciosa às suas demonstrações financeiras, de forma que esteja mais evidente a transparência nas mesmas. É extremamente importante que toda informação seja debatida na hora de tomar decisões, mesmo que a decisão final não seja positiva relativamente à continuidade. No Setor Têxtil, tal como noutros setores, a CLC desempenha um papel fundamental, uma vez que, auxilia a tomada de decisão dos mais diversos investidores, credores e outras partes interessadas no estado financeiro das entidades.

### **3 CAPÍTULO 3 – ESTUDO EMPÍRICO**

#### **3.1 Justificação do Estudo**

Existem diversas motivações que justificam o tema estudado, a principal prende-se pela ênfase do pressuposto da continuidade devido à crise pandémica e humanitária que o mundo atravessou entre 2019 e 2021. A Covid-19 foi, nos últimos anos, uma das maiores crises que impactaram a economia mundial, colocando em risco a continuidade de muitas empresas dos diversos setores económicos.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2020) verificou que devido à pandemia, o Setor Têxtil, sofreu com encerramentos de fábricas e estabelecimentos de venda a retalho. Estes encerramentos foram, certamente, uma ameaça à viabilidade das empresas, resultando na suspensão de trabalho e na redução de emprego. Neste setor, a Covid-19 teve impacto nas vendas, na produção, no comércio e nas condições de trabalho. As vendas caíram devido ao encerramento dos espaços físicos, a produção diminuiu devido à escassez de matéria-prima, o comércio ficou limitado devido ao desalinhamento da oferta e da procura, diminuindo, assim, as exportações e as importações, e as condições de trabalho extinguiram-se uma vez que deixou de ser possível suportar a mão de obra.

No ano de 2022, para além da pandemia, irrompeu a Guerra na Ucrânia, o que desencadeou uma grave crise humanitária influenciando assim, novamente, a economia mundial. Com este impacto económico, a continuidade de inúmeras empresas é colocada em causa. Verifica-se desta forma que, é extremamente importante que as CLC expressem exatamente as condições em que as empresas se encontram, e para tal, é fundamental o rigor nas análises realizadas de modo a detetar as incertezas materiais sobre a capacidade das entidades continuarem com as suas operações.

Segundo Darmayadi e Megits (2023), a guerra teve um grande impacto económico na União Europeia. Estes autores defendem que existe uma grande crise energética devido à dependência da União Europeia pelas fontes de energia provenientes da Rússia (energia

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

elétrica e petróleo), uma vez que, cerca de metade das importações de petróleo bruto da União Europeia provêm da Rússia.

Em 2023, surge ainda uma guerra entre Israel e o Hamas na Faixa de Gaza. Esta guerra acaba também, por ter alguma influência nos aumentos no setor energético. Mas, acima de tudo, estas guerras têm grandes impactos ambientais.

O Setor Têxtil foi um dos inúmeros setores afetados pela guerra, atravessando grandes dificuldades com a subida significativa dos preços da eletricidade, do petróleo e das matérias-primas. Estes aumentos traduzem-se na subida dos custos de produção, por conseguinte na subida dos preços de venda e, consequentemente numa diminuição de procura. As empresas encontram-se, assim, num círculo vicioso que põe em risco o futuro dos negócios.

A investigação do tema “A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil” foi motivada pelo período de crise que se atravessa e, mais do que nunca, é necessário que a opinião expressa nas CLC exponha uma imagem fiel e verdadeira da situação financeira das empresas. Outra das motivações é o facto da Indústria Têxtil e do Vestuário ser um dos setores mais antigos e tradicionais, representando uma das principais atividades económicas do nosso país. O gosto pessoal por este setor e as vivências tradicionais exemplificadas pelos antepassados, também foram uma motivação para o seguimento desta investigação.

### **3.2 Metodologia**

Segundo Sousa e Baptista (2011), existe todo um processo de seleção estratégico para as investigações, baseado na escolha de técnicas de recolha de dados que, variam consoante os objetivos a atingir. Através das diferentes metodologias é possível obter informações bastante diversificadas sendo que, o principal objetivo destas é conseguir originar uma conclusão para a investigação. Desta forma é possível utilizar as seguintes metodologias de investigação:

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

Metodologia Quantitativa - este tipo de metodologia é utilizado quando há a possibilidade de recolher dados quantificáveis e conclusões a partir de amostras de uma população (Sousa e Baptista, 2011).

Segundo Carmo e Ferreira (1998), a metodologia quantitativa está relacionada com:

A observação de fenómenos, a formulação de hipóteses explicativas desses mesmos fenómenos, o controlo de variáveis, a seleção aleatória dos sujeitos de investigação (amostragem), verificação ou rejeição das hipóteses mediante uma recolha rigorosa de dados, posteriormente sujeitos a uma análise estatística e uma utilização de modelos matemáticos para testar essas mesmas hipóteses. (p. 178)

Metodologia Qualitativa - Carmo e Ferreira (1998) defendem que:

A investigação qualitativa é “descritiva”. A descrição deve ser rigorosa e resultar diretamente dos dados recolhidos. Os dados incluem transcrições de entrevistas, registos de observações, documentos escritos (pessoais e oficiais), fotografias e gravações vídeo. Os investigadores analisam as notas tomadas em trabalho de campo, os dados recolhidos, respeitando, tanto quanto possível, a forma segundo a qual foram registados ou transcritos; (p. 180)

Em suma, para a realização do estudo empírico da presente dissertação é necessário recolher e analisar dados de forma a responder à questão fulcral desta investigação.

### **3.3 Amostra e recolha de informação**

A presente investigação concretiza-se através da extração de dados da base de dados SABI (Sistema de Análise de Balanços Ibéricos). A base de dados SABI permite que os utilizadores tenham fácil acesso a informações gerais e às contas de cerca de 2.900.000 empresas espanholas e 900.000 empresas portuguesas, com um histórico anual de até 25 anos. Esta base de dados permite efetuar pesquisas com os mais diversos critérios



*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

consoante as necessidades do utilizador. O SABI é conhecido como sendo um assistente à gestão financeira e de *marketing* que, disponibiliza as mais diversas ferramentas de apoio à decisão. O seu acesso facilitado e intuitivo permite ao utilizador obter a informação pretendida rapidamente.

A escolha pela utilização desta plataforma deve-se ao facto de para a realização desta investigação existir a necessidade de extrair e analisar um vasto volume de informação pelo que, pelos motivos suprarreferidos, esta será a melhor opção para a obtenção da informação necessária.

Devido a imensidão de dados existentes no SABI, foi necessário proceder-se à parametrização dos mesmos. Assim sendo, esta parametrização consistiu em (cf. Apêndice 1):

- Empresas sediadas em Portugal;
- Empresas que apresentem o CAE 13 e 14;
- Empresas com contas disponíveis nos anos: 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 (pelo menos um ano selecionado);

Desta pré-seleção resultaram 7.010 empresas, subdivididas pela seguinte natureza jurídica: 339 Sociedades Anónimas, 3.638 Sociedades por Quotas, 3.027 Sociedades Unipessoais por Quotas e 6 Entidades Estrangeiras.

A justificação destes parâmetros baseia-se em:

Empresas sediadas em Portugal – toda a investigação se concentra em Portugal.

Empresas que apresentam o CAE 13 e 14 – são as empresas que representam a Indústria Têxtil e do Vestuário, ou seja, o setor em estudo.

Empresas com contas disponíveis nos anos: 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 – Período temporal em análise (5 anos) sendo que, em pelo menos um dos anos selecionados tem de existir informação disponível, permitindo uma análise comparativa entre estes.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

Após a pré-seleção concluída, segue-se para a segunda fase, onde os dados extraídos foram organizados e, foram selecionadas exclusivamente as empresas com potencial interesse para a investigação. Inicialmente filtram-se as Sociedades Anónimas uma vez que pela sua natureza jurídica encontram-se obrigadas a CLC. Posteriormente, para facilitar a filtragem efetuou-se um quadro de combinações (Quadro 13) uma vez que, não foi encontrada nenhuma opção no SABI para filtragem direta das empresas que são obrigadas/sujeitas a CLC.

De acordo com os dados extraídos constatou-se que a coluna “Nome Auditores de Contas” continha: “0”, espaço vazio (representado no Quadro 13 – Em branco) ou, o Nome do Auditor ou da SROC (representado no Quadro 13 – Nome). A coluna “Estado de Auditoria” continha: espaço vazio, “Qualificado” ou sem reservas (“Sem Res.”). A coluna “Qualificações do Relatório do Auditor” continha: “0”, espaço vazio ou a opinião emitida (representada no Quadro 13 – Texto). Deste modo concretizaram-se as diversas combinações descritas no Quadro 13, de modo a facilitar a visualização apenas das empresas com potencial interesse para o estudo.

*Quadro 13 – Possíveis combinações*

| Nome Auditores de Contas | Estado de Auditoria | Qualificação do relatório do auditor | Combinações selecionadas |
|--------------------------|---------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| 0                        | Em Branco           | Em Branco                            |                          |
| 0                        | Em Branco           | 0                                    |                          |
| 0                        | Qualificado         | Em Branco                            |                          |
| 0                        | Qualificado         | 0                                    |                          |
| 0                        | Sem Res.            | Em Branco                            |                          |
| 0                        | Sem Res.            | 0                                    | X                        |
| 0                        | Qualificado         | Texto                                | X                        |
| 0                        | Sem Res.            | Texto                                | X                        |
| 0                        | Em Branco           | Texto                                | X                        |
| Em Branco                | Em Branco           | Em Branco                            |                          |
| Em Branco                | Em Branco           | 0                                    |                          |
| Em Branco                | Em Branco           | Texto                                | X                        |
| Em Branco                | Qualificado         | Em Branco                            |                          |
| Em Branco                | Qualificado         | 0                                    |                          |
| Em Branco                | Qualificado         | Texto                                | X                        |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

|           |             |           |   |
|-----------|-------------|-----------|---|
| Em Branco | Sem Res.    | Em Branco |   |
| Em Branco | Sem Res.    | 0         |   |
| Em Branco | Sem Res.    | Texto     | X |
| Nome      | Qualificado | Em Branco |   |
| Nome      | Qualificado | 0         | X |
| Nome      | Qualificado | Texto     | X |
| Nome      | Sem Res.    | Em Branco | X |
| Nome      | Sem Res.    | 0         | X |
| Nome      | Sem Res.    | Texto     | X |
| Nome      | Em Branco   | Em Branco |   |
| Nome      | Em Branco   | 0         |   |
| Nome      | Em Branco   | Texto     | X |

Fonte: Elaboração Própria.

Para auxiliar nesta seleção e, para a margem de erro ser reduzida, nas empresas que suscitaram dúvidas foi efetuada uma pequena pesquisa para confirmar se estas tinham ou não tinham alguma CLC associada. Esta pesquisa teve como base a plataforma Publicações de Atos Societários e de Outras Entidades desenvolvida pelo IGFEJ (Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça), permitindo averiguar a veracidade dos dados.

Das empresas selecionadas que continham informação no estado da auditoria (“Em branco” – Quando 13), foram investigadas através da plataforma Publicações de Atos Societários e de Outras Entidades, concluindo-se assim que estas apresentavam emitidas certificações legais de contas com o parecer de revisão: “Sem Reservas, Com Ênfases” ou, “Com Ênfases.”

De modo a obtermos a amostra final, procedeu-se à filtragem dos dados através do *Microsoft Excel* de acordo com as combinações que conduzem às empresas relevantes para o estudo (Quadro 13).

De referir ainda que, foram eliminadas as empresas que continham a sua situação atual com referência a anos anteriores a 2019 uma vez que, estas empresas não teriam validade para o presente estudo.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

Através da base de dados SABI, não foi possível extrair exatamente os dados pretendidos de forma direta, mas através da filtragem suprarreferida, obtiveram-se cerca de 542 empresas do Setor Têxtil e do Vestuário para prosseguir com a investigação.

Para prosseguir com a análise de dados foi necessário proceder com alguns ajustamentos para facilitar a leitura dos mesmos. No quadro seguinte encontram-se explícitos os ajustamentos efetuados.

*Quadro 14 – Exemplos da atribuição do tipo de opinião e análise ao pressuposto da continuidade*

| Dados extraídos do SABI |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Colunas adicionadas    |                 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------|
| Estado de auditoria     | Qualificação do relatório do auditor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Tipo de opinião        | Opinião Emitida |
| Sem Res.                | 0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Opinião não modificada | 0               |
| Sem Res., com ênfases   | Conforme divulgado no relatório de gestão e na nota 3.4 do anexo, a Entidade tomou um conjunto de medidas tendentes à minimização dos riscos e dos impactos na sua atividade e na sua situação financeira, decorrentes da pandemia provocada pela Covid-19. É entendimento do Conselho de Administração da Entidade que as atuais circunstâncias, <b>apesar das incertezas ainda existentes à data, não colocam em causa a continuidade das operações, pressuposto utilizado na preparação das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020, pelo que a Entidade está dotada dos recursos financeiros necessários para fazer face aos seus compromissos futuros. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.</b> | Opinião não modificada | 1               |
| Com Ênfases             | Tal como divulgado no Anexo, as demonstrações financeiras da Entidade <b>foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações e da realização dos ativos no curso normal da sua atividade</b> , uma vez que                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Opinião não modificada | 3               |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |   |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---|
|             | o Conselho de Administração considera <b>expectável a continuidade da Entidade</b> , dadas as rentabilidades futuras esperadas e os planos renegociados de pagamento e de reembolso de dívidas, estabelecidos no âmbito do PER - Processo Especial de Revitalização. Contudo, a Entidade <b>continua a apresentar resultados operacionais e capitais próprios, negativos, pelo que, a capacidade para fazer face aos seus compromissos depende do suporte financeiro a obter dos acionistas, de terceiros e da rendibilidade futura das suas atividades.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |   |
| Qualificado | <p>Bases para a opinião com reservas: As demonstrações financeiras da Entidade foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, da realização dos ativos no curso normal da sua atividade e na liquidação dos seus passivos. Contudo, a Entidade continua a apresentar resultados operacionais e capitais próprios negativos, <b>que indiciam incerteza material à sua continuidade, facto que não está divulgado em conformidade no Anexo.</b></p> <p>2. A Entidade tem inventários sem movimento nos últimos 2 anos, no montante de cerca de 774.000 Euros, para os quais não foi constituída qualquer imparidade. Contudo, não nos foi possível determinar, com base na informação disponível, o valor necessário para a constituição daquela imparidade de modo a reduzir os inventários para o seu valor realizável líquido e, deste modo, determinar os possíveis efeitos nas demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019.</p> <p>Ênfase: Chamamos a atenção para a informação divulgada na Nota 16 do anexo às demonstrações financeiras, contendo as notas explicativas relativa aos possíveis impactos do vírus COVID-19 na economia e,</p> | Opinião modificada | 2 |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

|  |                                                                                                                |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | consequentemente, na atividade futura da Entidade. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria. |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

Fonte: Elaboração Própria.

Como se pode verificar no Quadro 14, existiu a necessidade uniformizar o tipo de opinião e, analisar as opiniões emitidas de modo a verificar se o pressuposto da continuidade estava colocado em causa ou não. No referido quadro podemos verificar as seguintes atribuições relativamente à opinião emitida:

- Opinião não modificada = sem reservas; sem reservas, com ênfases; e, com ênfases.

- Opinião modificada = qualificado (contém: com reservas, por limitação de âmbito; com Reservas, por desacordo; escusa de opinião; opinião adversa).

Relativamente ao pressuposto da continuidade (Coluna – Opinião Emitida), foi efetuada uma leitura exaustiva de todas as opiniões extraídas. É relevante referir que, a opinião emitida (coluna da “qualificação do relatório do auditor”) é um pequeno resumo do conteúdo da CLC e, a esta, foi atribuída a seguinte numeração:

- 0 = Não há qualificação do relatório do auditor;
- 1 = Há qualificação, mas não está em causa o pressuposto da continuidade da empresa;
- 2 = Há qualificação e, está em causa o pressuposto da continuidade da empresa;
- 3 = Há qualificação, mas existem incertezas materiais quanto ao pressuposto da continuidade estar em causa, uma vez que, a opinião emitida não é clara.

### 3.4 Objetivos do Estudo

Tendo em consideração toda a revisão de literatura efetuada, este estudo tem como principal objetivo averiguar qual a influência da opinião emitida nas CLC na continuidade das empresas do Setor Têxtil. Desta forma, é importante verificar se foi evidenciado na

## *A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

opinião emitida pelo auditor/ROC o pressuposto da continuidade, antes das empresas entrarem em insolvência, dissolução ou liquidação. Presume-se que o auditor/ROC averiguará sempre o pressuposto da continuidade de modo que não existam erros.

Como tal, da questão principal derivaram as seguintes questões:

Q1.1: Quando a opinião emitida não coloca em causa o pressuposto da continuidade, a empresa entrou em insolvência/dissolução/liquidação no período em análise?

Q1.2: Quando a opinião emitida coloca em causa o pressuposto da continuidade, a empresa mantém-se ativa no período em análise?

As duas primeiras questões pretendem averiguar qual a probabilidade de erro do auditor/ROC, tais como os erros mencionados no estudo de Carey, et al. (2012).

Q1.3: As empresas em que foi emitida uma opinião modificada, apresentam maior probabilidade de colocar o pressuposto da continuidade em causa?

Q1.4: A opinião emitida continha incertezas associadas ao pressuposto da continuidade nos anos anteriores à sua insolvência/dissolução/liquidação?

A questão quatro pretende averiguar se efetivamente existiu uma opinião que colocasse o pressuposto da continuidade em causa, antes da empresa entrar em insolvência/dissolução/liquidação.

### **3.5 Análise dos Resultados**

Após uma longa seleção de dados e formulação de questões a colocar aos mesmos, estes serão processados e analisados através do *software* IBM SPSS *Statistics* versão 20. Inicialmente, serão analisados numa base de estatística descritiva permitindo uma melhorada leitura e sumarização dos dados e, posteriormente uma análise estatística mais detalhada e fundamentada de modo a responder às questões em estudo.

A amostra da presente investigação é constituída por empresas do Setor Têxtil e do Vestuário Portuguesas. Verifica-se na Tabela 1 que esta amostra, apresenta cerca de 323

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

sociedade anónimas, 192 sociedades por quotas e 27 sociedades unipessoais por quotas, perfazendo um total de 542 empresas. É relevante referir que para estas 542 empresas existem 2.579 observações, uma vez que, dependendo do estado da empresa ou dos anos em que efetivamente foram sujeitas a CLC, cada empresa pode ter entre um e cinco anos de informação para posterior análise. Estas empresas encontram-se distribuídas pelo País, sendo o distrito de Braga o distrito com maior destaque, estando representado por 320 empresas. Este destaque é bastante significativo, mas justificável uma vez que, foi neste distrito que nasceu a industrialização do Setor Têxtil e do Vestuário, mais especificamente em Guimarães.

*Tabela 1 – Tabulação cruzada Distrito \* Forma jurídica*

|          |                  | Forma jurídica    |                      |                                 | Total |
|----------|------------------|-------------------|----------------------|---------------------------------|-------|
|          |                  | Sociedade Anónima | Sociedade por Quotas | Sociedade Unipessoal por Quotas |       |
| Distrito | Aveiro           | 16                | 9                    | 0                               | 25    |
|          | Braga            | 169               | 135                  | 16                              | 320   |
|          | Castelo Branco   | 15                | 5                    | 0                               | 20    |
|          | Coimbra          | 9                 | 2                    | 0                               | 11    |
|          | Évora            | 0                 | 1                    | 0                               | 1     |
|          | Guarda           | 6                 | 0                    | 0                               | 6     |
|          | Leiria           | 8                 | 2                    | 0                               | 10    |
|          | Lisboa           | 5                 | 2                    | 2                               | 9     |
|          | Porto            | 85                | 32                   | 6                               | 123   |
|          | Santarém         | 1                 | 0                    | 0                               | 1     |
|          | Setúbal          | 0                 | 0                    | 1                               | 1     |
|          | Viana do Castelo | 3                 | 1                    | 1                               | 5     |
|          | Viseu            | 6                 | 3                    | 1                               | 10    |
|          | Total            | 323               | 192                  | 27                              | 542   |

Fonte: SPSS.

Considerando o período em análise, na Tabela 2 verifica-se que das empresas selecionadas, cerca de 494 estão ativas, 13 estão ou entraram em processo de dissolução, 21 estão ou entraram em processo de insolvência, 1 está ou entrou em liquidação e 13 estão ou ficaram temporariamente inativas. O SABI caracteriza as empresas



*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

temporariamente inativas como sendo empresas que, tal como o nome indica, não estão ativas, e o motivo da sua inatividade é desconhecido. Independentemente dessa caracterização, estas empresas são obrigadas igualmente à entrega das suas obrigações legais e, como tal, mantêm-se relevantes para a investigação.

*Tabela 2 – Tabulação cruzada Situação Atual \* Forma jurídica*

|                |                         | Forma jurídica    |                      |                                 | Total |
|----------------|-------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------------|-------|
|                |                         | Sociedade Anónima | Sociedade por Quotas | Sociedade Unipessoal por Quotas |       |
| Situação Atual | Ativa                   | 290               | 181                  | 23                              | 494   |
|                | Dissolução              | 8                 | 3                    | 2                               | 13    |
|                | Insolvência             | 11                | 8                    | 2                               | 21    |
|                | Liquidação              | 1                 | 0                    | 0                               | 1     |
|                | Temporariamente inativa | 13                | 0                    | 0                               | 13    |
| Total          |                         | 323               | 192                  | 27                              | 542   |

Fonte: SPSS

Para a realização da Tabela 3, foram utilizadas como base as 2.579 observações, uma vez que, como referido anteriormente, as observações representam as opiniões emitidas e o tipo de opinião associado, no período de 2018 a 2022.

Desta forma, verifica-se na Tabela 3 que, em todos os anos, a opinião mais emitida no Setor Têxtil, é a opinião não modificada, ultrapassando sempre os 70%. Destaca-se o ano de 2019 por ser o ano em que foram emitidas mais opiniões modificadas, representando cerca de 27,8% das empresas do Setor Têxtil obrigadas a CLC, naquele ano. Estes valores talvez se justifiquem pelo facto de quando emitido o relatório de 2019, já existir a Pandemia Covid-19 e as incertezas associadas à mesma. O ano com maior número de opiniões não modificadas emitidas é o ano de 2022 representando cerca de 81,6% das empresas do Setor Têxtil obrigadas a CLC, sendo que este valor poderá justificar-se por a situação pandémica encontrar-se contornada.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

*Tabela 3 – Tabulação cruzada Ano da Prestação de contas \* Detalhes da Auditoria*

|                            |                                 |                                 | Detalhes da Auditoria |                        | Total  |
|----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------|------------------------|--------|
|                            |                                 |                                 | Opinião modificada    | Opinião não modificada |        |
| Ano da Prestação de contas | 2018                            | Contagem                        | 144                   | 384                    | 528    |
|                            |                                 | % em Ano da Prestação de contas | 27,3%                 | 72,7%                  | 100,0% |
|                            | 2019                            | Contagem                        | 146                   | 380                    | 526    |
|                            |                                 | % em Ano da Prestação de contas | 27,8%                 | 72,2%                  | 100,0% |
|                            | 2020                            | Contagem                        | 130                   | 388                    | 518    |
|                            |                                 | % em Ano da Prestação de contas | 25,1%                 | 74,9%                  | 100,0% |
|                            | 2021                            | Contagem                        | 105                   | 407                    | 512    |
|                            |                                 | % em Ano da Prestação de contas | 20,5%                 | 79,5%                  | 100,0% |
|                            | 2022                            | Contagem                        | 91                    | 404                    | 495    |
|                            |                                 | % em Ano da Prestação de contas | 18,4%                 | 81,6%                  | 100,0% |
| Total                      | Contagem                        |                                 | 616                   | 1963                   | 2579   |
|                            | % em Ano da Prestação de contas |                                 | 23,9%                 | 76,1%                  | 100,0% |

Fonte: SPSS.

De modo a obter-se resposta à “Q1.1: Quando a opinião emitida não coloca em causa o pressuposto da continuidade, a empresa entrou em insolvência/dissolução/ liquidação no período em análise?”, foi efetuada uma tabulação cruzada recorrendo ao SPSS.

*Tabela 4 – Tabulação cruzada Opinião Emitida = 1 \* Situação Atual*

|                     |                          | Situação Atual |            |             |               | Total  |
|---------------------|--------------------------|----------------|------------|-------------|---------------|--------|
|                     |                          | Ativa          | Dissolução | Insolvência | Temp. inativa |        |
| Opinião Emitida = 1 | Contagem                 | 642            | 1          | 15          | 7             | 665    |
|                     | % em Opinião Emitida = 1 | 96,5%          | 0,2%       | 2,3%        | 1,1%          | 100,0% |
| Total               | Contagem                 | 642            | 1          | 15          | 7             | 665    |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

|                          |       |      |      |      |        |
|--------------------------|-------|------|------|------|--------|
| % em Opinião Emitida = 1 | 96,5% | 0,2% | 2,3% | 1,1% | 100,0% |
|--------------------------|-------|------|------|------|--------|

Fonte: SPSS

A Tabela 4 teve por base as observações em que foi atribuído o tipo de opinião = 1 (há qualificação, mas não está em causa o pressuposto da continuidade da empresa), totalizando 665 observações deste tipo. Estas observações foram relacionadas com a situação em que as empresas se encontravam de modo a obter-se resposta à Q1.1.

Como tal, verifica-se na Tabela 4 que na sua grande maioria, representando cerca de 96,5%, as empresas mantiveram-se ativas quando a opinião emitida não colocava em causa o pressuposto da continuidade. Uma percentagem muito reduzida retrata o erro do auditor, ou seja, casos em que o auditor não evidenciou o facto do pressuposto da continuidade estar em causa, mas as empresas estão num processo de dissolução ou de insolvência (2,5%). Respondendo à questão Q1.1, uma percentagem muito reduzida entrou em insolvência ou dissolução, não representando muito erro por parte dos auditores. Este tipo de erro, identificado no estudo de Carey, et al. (2012) como erro tipo II, não deve existir uma vez que reduz a credibilidade do trabalho dos auditores/ROC.

A segunda questão analisa exatamente o oposto da questão anterior. Para obter-se resposta à “Q1.2: Quando a opinião emitida coloca em causa o pressuposto da continuidade, a empresa mantém-se ativa no período em análise?”, efetuou-se novamente uma tabulação cruzada.

*Tabela 5 – Tabulação cruzada Opinião Emitida = 2 \* Situação Atual*

|                     |                          | Situação Atual |            |             |               | Total  |
|---------------------|--------------------------|----------------|------------|-------------|---------------|--------|
|                     |                          | Ativa          | Dissolução | Insolvência | Temp. inativa |        |
| Opinião Emitida = 2 | Contagem                 | 19             | 6          | 12          | 5             | 42     |
|                     | % em Opinião Emitida = 2 | 45,2%          | 14,3%      | 28,6%       | 11,9%         | 100,0% |
| Total               | Contagem                 | 19             | 6          | 12          | 5             | 42     |
|                     | % em Opinião Emitida = 2 | 45,2%          | 14,3%      | 28,6%       | 11,9%         | 100,0% |

Fonte: SPSS.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

A Tabela 5 mantém a lógica da tabela anterior, mas neste caso foram selecionadas as observações em que foi atribuído o tipo de opinião = 2 (há qualificação e, está em causa o pressuposto da continuidade da empresa), totalizando 42 observações deste tipo.

Verifica-se com esta tabela que, ainda existe uma grande percentagem de empresas em que a opinião emitida coloca em causa o pressuposto da continuidade, mas estas mantêm-se ativas (45,2%). Este erro não tem uma gravidade tão relevante, ainda assim, recomenda-se que os auditores/ROC averiguem com mais rigor o pressuposto da continuidade.

Para responder à questão três “Q1.3: As empresas em que foi emitida uma opinião modificada, apresentam maior probabilidade de colocar o pressuposto da continuidade em causa?”, efetuou-se também uma tabulação cruzada.

*Tabela 6 – Tabulação cruzada Opinião Emitida = 2 \* Detalhes da Auditoria*

|                     |                      | Detalhes da Auditoria |                        | Total  |
|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|--------|
|                     |                      | Opinião modificada    | Opinião não modificada |        |
| Opinião Emitida = 2 | Contagem             | 29                    | 13                     | 42     |
|                     | % em Opinião Emitida | 69,0%                 | 31,0%                  | 100,0% |
| Total               | Contagem             | 29                    | 13                     | 42     |
|                     | % em Opinião Emitida | 69,0%                 | 31,0%                  | 100,0% |

Fonte: SPSS.

De modo a obter-se reposta a Q1.3, foram relacionadas as observações com o tipo de opinião = 2 (42 observações) com os detalhes da auditoria, ou seja, se a opinião emitida é modificada ou não modificada.

Desta tabela, podemos concluir que o tipo de opinião mais utilizado quando a opinião emitida coloca em causa o pressuposto da continuidade é a opinião modificada, representando cerca de 69% das empresas. Esta conclusão é totalmente válida uma vez que, a opinião modificada representa a existência de distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras ou, a falta de prova para concluir que as demonstrações estão totalmente isentas de distorções materialmente relevantes, inclusive relativamente ao pressuposto da continuidade.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

De modo a responder à questão quatro “Q1.4: A opinião emitida continha incertezas associadas ao pressuposto da continuidade nos anos anteriores à sua insolvência/dissolução/liquidação?” foram efetuadas tabulações cruzadas. Para a concretização destas tabulações inicialmente foram filtradas as empresas por cada ano em que iniciou a sua situação atual (são válidas apenas as situações a partir de 2019). Após esta filtragem por anos, foram selecionadas as opiniões emitidas, por cada empresa que entrou em insolvência/dissolução/liquidação (representada pelo seu número de referência de extração do SABI), separadas pelo ano da prestação de contas que traduz o ano a que se refere a opinião emitida na CLC.

Desta forma, consegue-se verificar no Apêndice 2 que em duas empresas que entraram em insolvência/dissolução/liquidação no ano de 2019, apenas uma tinha uma opinião emitida no ano de 2018 que colocava em causa o pressuposto da continuidade.

Num total de seis empresas que entraram em insolvência/dissolução/liquidação no ano de 2020, nenhuma continha nos anos anteriores evidenciado o pressuposto da continuidade (Apêndice 3).

Relativamente às empresas que entraram em insolvência/dissolução/liquidação no ano de 2021, num total de 10 empresas apenas cinco continham uma opinião emitida que colocava em causa o pressuposto da continuidade em anos anteriores à sua insolvência/dissolução/liquidação, uma destas no ano de 2018 e as restantes no ano de 2019 (três e dois anos, respetivamente, antes da sua insolvência/dissolução/liquidação). No ano imediatamente anterior, não houve nenhuma opinião que evidenciasse o facto do pressuposto da continuidade estar em causa (Apêndice 4).

Das empresas que entraram em insolvência/dissolução/liquidação no ano de 2022, em apenas uma foi emitida uma opinião que colocava em causa o pressuposto da continuidade, num total de seis empresas. A empresa referida (NumEmpresa = 5445.), nos anos da prestação de contas 2019 e 2020, foi atribuído o tipo de opinião = 3, ou seja, com a opinião emitida não foi possível perceber se efetivamente o pressuposto da continuidade estava ou não em causa. Ainda assim, no ano de 2018 e no ano

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

imediatamente anterior à sua situação de insolvência/dissolução/liquidação, houve a emissão de uma opinião que colocava em causa o pressuposto da continuidade (Apêndice 5).

Por último, nas empresas que entraram em insolvência/dissolução/liquidação após o ano de 2022, verifica-se que num total de 11 empresas, em apenas três foi emitida uma opinião que colocava em causa o pressuposto da continuidade. No ano de 2022, está evidenciado que está em causa este pressuposto para os anos de 2023 e 2024.

Podemos afirmar com esta análise detalhada que, existe uma falha por parte dos auditores/ROC no que respeita à emissão da sua opinião em relação ao pressuposto da continuidade no caso das empresas do Setor Têxtil e do Vestuário que, entraram em insolvência/dissolução/liquidação a partir de 2019, uma vez que, num total de 35 empresas que entraram em insolvência/dissolução/liquidação neste período, apenas em 10 foi mencionado o facto do pressuposto da continuidade estar em causa.

Dos resultados obtidos em resposta à questão 4, efetuou-se a seguinte tabela:

*Tabela 7 – Resumo das conclusões da questão 4*

|          |      | <b>Opinião emitida acerca do pressuposto da continuidade</b> |                      | Total |
|----------|------|--------------------------------------------------------------|----------------------|-------|
|          |      | Colocou em causa                                             | Não colocou em causa |       |
| Ano      | 2019 | 1                                                            | 1                    | 2     |
| Situação | 2020 | 0                                                            | 6                    | 6     |
|          | 2021 | 5                                                            | 5                    | 10    |
|          | 2022 | 1                                                            | 5                    | 6     |
|          | 2023 | 3                                                            | 8                    | 11    |
|          | 2024 | 0                                                            | 0                    | 0     |
| Total    |      | 10                                                           | 25                   | 35    |

Fonte: Elaboração própria.

Utilizando a Tabela 7 como base, foi possível calcular intervalos de confiança, resultando a Tabela 8 e a Tabela 9.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

*Tabela 8 – Intervalos de confiança de proporções de uma amostra (não colocou em causa)*

|                      | Tipo de Intervalo   | Êxitos | Observado  |           | Erro Padrão Assintótico | Intervalo de Confiança 95% |          |
|----------------------|---------------------|--------|------------|-----------|-------------------------|----------------------------|----------|
|                      |                     |        | Avaliações | Proporção |                         | Inferior                   | Superior |
| Não colocou em causa | Agresti-Coull       | 25     | 35         | ,714      | ,076                    | ,548                       | ,838     |
|                      | Jeffreys            | 25     | 35         | ,714      | ,076                    | ,552                       | ,843     |
|                      | Pontuação de Wilson | 25     | 35         | ,714      | ,076                    | ,549                       | ,837     |

Fonte: SPSS.

Comprova-se o já referido, ou seja, podemos afirmar que ao longo dos anos em análise, a percentagem de casos onde a opinião emitida pelo auditor não colocava em causa o pressuposto da continuidade varia, com 95% de certeza, entre 0,548 e 0,838, ou seja, o auditor não alertou acerca deste pressuposto numa percentagem superior a 55% dos casos.

*Tabela 9 – Intervalos de confiança de proporções de uma amostra (colocou em causa)*

|                  | Tipo de Intervalo   | Êxitos | Observado  |           | Erro Padrão Assintótico | Intervalo de Confiança 95% |          |
|------------------|---------------------|--------|------------|-----------|-------------------------|----------------------------|----------|
|                  |                     |        | Avaliações | Proporção |                         | Inferior                   | Superior |
| Colocou em causa | Agresti-Coull       | 10     | 35         | ,286      | ,076                    | ,162                       | ,452     |
|                  | Jeffreys            | 10     | 35         | ,286      | ,076                    | ,157                       | ,448     |
|                  | Pontuação de Wilson | 10     | 35         | ,286      | ,076                    | ,163                       | ,451     |

Fonte: SPSS.

Nos casos opostos, ou seja, nos casos em que a opinião emitida pelo auditor colocava em causa o pressuposto da continuidade, varia com 95% de confiança, entre 0,162 e 0,452, ou seja, o auditor apenas alertou acerca do pressuposto da continuidade em menos de 45% dos casos.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

Tendo em consideração o foco do presente estudo, numa primeira fase utilizou-se o coeficiente de Correlação de *Spearman*, com o objetivo de verificar ou não a independência entre as variáveis “opinião emitida” e “situação atual”, tendo em consideração o total de observações (2.579), no período de 2018 a 2022.

Inicialmente foi atribuída uma numeração à variável situação atual, ou seja: 1 – Ativa, 2 – Insolvência, 3 – Dissolução, 4 – Liquidação e 5 – Temporariamente Inativas.

A variável opinião emitida como já explicado anteriormente, foi numerada de acordo com a opinião emitida nas CLC das empresas do Setor Têxtil, ou seja, dependendo do facto da continuidade ter sido colocada em causa ou não.

*Tabela 10 – Correlações – Teste Spearman*

|                |                 |                              | Situação<br>Atual | Opinião<br>Emitida |
|----------------|-----------------|------------------------------|-------------------|--------------------|
| rô de Spearman | Situação Atual  | Coeficiente de<br>Correlação | 1,000             | ,052**             |
|                |                 | Sig. (2 extremidades)        | .                 | ,009               |
|                |                 | N                            | 2579              | 2579               |
|                | Opinião Emitida | Coeficiente de<br>Correlação | ,052**            | 1,000              |
|                |                 | Sig. (2 extremidades)        | ,009              | .                  |
|                |                 | N                            | 2579              | 2579               |

\*\* . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

O coeficiente de correlação de *Spearman* é de 0,052, um valor muito baixo, no entanto, estatisticamente significativo ( $p\text{-value}=0,009$ ). Ou seja, existe evidência estatística de que as variáveis “situação atual” e “opinião emitida” não são independentes, embora o grau de associação entre elas seja baixo.

Aplicou-se ainda o teste de independência exato do *Fischer-Freeman-Halton*, uma vez que não se verificou o pressuposto de aplicabilidade do teste assintótico de qui-quadrado (Apêndice 7).



## *A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

Para a concretização deste teste foram apenas selecionadas as empresas em que a opinião emitida não colocou em causa o pressuposto da continuidade (1) e, e as empresas em que foi colocado em causa o pressuposto da continuidade (2). A seleção destas duas variáveis prende-se pelo facto de serem as variáveis em que efetivamente existiu uma opinião expressa e válida, representando cerca de 332 empresas com 707 observações.

Obteve-se um valor observado da estatística de teste de 90,435 com um  $p\text{-value} < 0,001$ , o que confirma o resultado anterior, ou seja, as variáveis em estudo não são independentes. Calculou-se, ainda, o coeficiente de contingência (0,46), do qual se pode concluir que  $0,46^2 = 0,2116$ , isto é, num total de 707 opiniões válidas para este teste e, emitidas no período de 2018 a 2022, existe uma influência de 21,16% na continuidade de 332 empresas.

Era previsível que a taxa fosse ligeiramente influente dado que, conforme evidenciado nos estudos mencionados no capítulo anterior, a opinião do auditor pode exercer influência nas decisões dos utilizadores da informação financeira, o que poderá gerar efeitos negativos para as empresas. Assim, é possível que a opinião emitida pelo auditor/ROC tenha uma ligeira influência na continuidade da empresa.

### **3.6 Conclusões, limitações e perspetivas futuras**

#### **3.6.1 Conclusões do estudo**

Relativamente à questão de partida esta encontra-se respondida verificando-se que, para 707 opiniões (expressas/válidas) emitidas nas CLC das empresas do Setor Têxtil, existe uma influência de 21,16% na continuidade de 332 empresas em que foi emitida o tipo de opinião 1 e 2, no período de 2018 a 2022.

Relativamente às questões que derivaram da questão principal verificou-se que, quando a opinião emitida não coloca em causa o pressuposto da continuidade apenas uma percentagem muito baixa de opiniões (2,5%) refletem as empresas que, entram em insolvência ou estão num processo de dissolução, representando uma probabilidade de erro bastante reduzida por parte do auditor. Já o oposto, ou seja, quando a opinião emitida

## *A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

coloca em causa o pressuposto da continuidade, representa uma grande percentagem de opiniões que refletem empresas que se mantêm ativas (45,2%), dando ênfase ao erro cometido pelo auditor/ROC e, consequentemente, à redução da credibilidade do trabalho efetuado por estes.

Comprova-se também que, o tipo de opinião mais utilizado quando é colocado em causa o pressuposto da continuidade é a opinião modificada.

Verifica-se ainda com a presente investigação que, nos anos anteriores às empresas entrarem em insolvência/dissolução/liquidação, foi poucas vezes evidenciado o facto do pressuposto da continuidade estar em causa, o que mais uma vez, reflete uma incorreta verificação deste pressuposto por parte dos auditores/ROC na emissão da sua opinião nas CLC.

De reforçar que, estas conclusões apenas têm validade para empresas do Setor Têxtil e do Vestuário que foram sujeitas a CLC no período de 2018 a 2022.

### **3.6.2 Limitações**

A principal limitação deste estudo encontra-se essencialmente nas opiniões extraídas da plataforma SABI, uma vez que, algumas delas estavam bastante resumidas/reduzidas, o que dificultava a análise do pressuposto da continuidade.

Para além desta, destaca-se o facto de quando extraídos os dados da plataforma SABI, não ter existido a possibilidade de selecionar apenas as empresas sujeitas a CLC, o que dificultou a seleção das empresas para investigação.

Por último, outra limitação esteve no facto de apenas ter sido analisada a opinião emitida por parte dos auditores/ROC, sem ter em atenção rácios ou modelos preditivos de falência que enquadrassem a posição da empresa.

### **3.6.3 Perspetivas Futuras**

Sendo o pressuposto da continuidade um tema de extrema relevância, seria importante em estudos futuros ter em atenção não só à opinião emitida, mas também fazer uma

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

relação entre análises às demonstrações financeiras aplicando, por exemplo, modelos preditivos de falência, e averiguando se de facto a empresa tem condições para prosseguir em continuidade ou não, comparando se esta condição está de acordo com a opinião emitida.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

## CONCLUSÕES

Esta investigação concentrou-se em torno do pressuposto da continuidade, tendo como principal objetivo compreender se a opinião emitida nas CLC tem influência na continuidade das empresas do Setor Têxtil e do Vestuário.

Sendo este pressuposto um tema que, cada vez mais destaque tem, é importante que o auditor, perante os trabalhos de auditoria, consiga avaliar e obter prova de auditoria suficiente acerca da aplicabilidade deste pressuposto para que, exista uma segurança razoável de que não existe nenhuma incerteza material acerca da continuidade das empresas certificadas.

As CLC são um alicerce fundamental para aumentar a credibilidade das demonstrações financeiras, pelo que estas devem espelhar a realidade da situação em que se encontram as empresas, uma vez que, muitas vezes esta opinião serve de base para a tomada de decisões dos diversos utilizadores da informação financeira. Ao longo da presente dissertação constatou-se que muitas vezes, uma opinião clara acerca da situação da empresa, poderá gerar consequências negativas visto que, uma opinião negativa em relação ao pressuposto da continuidade pode desencadear, por exemplo, a não realização de um empréstimo por parte de uma instituição bancária a uma empresa. Ainda assim, de frisar que, independentemente das consequências negativas para a empresa, se a opinião emitida for verdadeira e apropriada, a reputação do auditor/ROC não será colocada em causa.

O pressuposto da continuidade, como já mencionado, deve ser averiguado pelo órgão de gestão, sendo este o principal responsável. Ainda assim, cabe ao auditor/ROC verificar se este pressuposto foi praticado de acordo com a situação em que se encontra a empresa.

Para a concretização da presente dissertação, foi realizada uma análise detalhada às opiniões emitidas nas CLC das empresas do Setor Têxtil e do Vestuário, durante o período de 2018 a 2022, sendo atribuída uma codificação consoante a opinião descrita. Desta forma, foram analisadas as opiniões emitidas nas CLC de 542 empresas, para o período suprarreferido, sendo que estas empresas evidenciavam cerca de 2.579 observações, ou

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

seja, cada empresa podia ter entre um a cinco anos de informação, dependendo do seu estado ou do período em que efetivamente foram sujeitas a CLC.

Após a análise detalhada das opiniões emitidas verificou-se que existe uma maior probabilidade de erro por parte do auditor/ROC quando este emite uma opinião em que coloca em causa o pressuposto da continuidade, mas as empresas mantêm-se ativas. O oposto, ou seja, quando este emite uma opinião em que não coloca o pressuposto da continuidade em causa, representa uma menor probabilidade de erro, mas ainda assim acontece. Estes tipos de erro não devem ocorrer, mas sendo o trabalho de auditoria realizado de forma a obter uma segurança razoável e não absoluta, o facto de este não evidenciar problemas futuros com a continuidade não quer dizer que estes não venham a existir. Ainda assim, coloca em causa a credibilidade do trabalho dos auditores/ROC.

Posteriormente, concluiu-se que, maioritariamente é emitida uma opinião modificada quando está em causa o pressuposto da continuidade. Isto deve-se ao facto de a opinião modificada evidenciar que as demonstrações financeiras não estão isentas de distorções materialmente relevantes ou então, pelo facto do auditor/ROC não ter obtido prova suficiente a apropriada para concluir que as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

Foi verificado ainda que, em cerca de 35 empresas que entraram em insolvência/dissolução/liquidação neste período, apenas em 10 foi colocado em causa o pressuposto da continuidade nos anos anteriores ao sucedido. Este valor, representa também um erro cometido por parte dos auditores/ROC no momento de emitirem uma opinião acerca do pressuposto da continuidade.

Por último, das 2.579 observações suprarreferidas, apenas 707 foram essenciais para responder à questão principal do estudo, uma vez que, apenas estas representavam opiniões válidas acerca do pressuposto da continuidade. Desta forma, através do teste de *Fischer-Freeman-Halton* concluiu-se que, a opinião emitida tem uma ligeira influência (21,16%) na continuidade de 332 empresas do Setor Têxtil e do Vestuário. Relativamente às restantes empresas, não foi possível obter conclusões uma vez que, não apresentavam

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

qualquer tipo de opinião emitida ou então, existem incertezas materiais quanto ao pressuposto da continuidade estar em causa.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, B. J. M. de, & Taborda, D. M. G. (2004). O auditor perante a problemática da continuidade da empresa. *Revista Portuguesa E Brasileira De Gestão*, 3(2), 46–54.
- Almeida, B. J. M. de. (2010). O Auditor e a Continuidade da Empresa: O Artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais. *Revista De Ciências Empresariais E Jurídicas*, (16), 69–93.
- Almeida, B. J. M. de. (2022). Manual de Auditoria Financeira. Uma análise integrada baseada no risco (4.ª ed.). Lisboa: Escolar Editora.
- Alves, J. F. (2002). A Indústria Têxtil do Vale do Ave. In MENDES, José Amado; FERNANDES, Isabel (Coord.) - Património e Indústria no Vale do Ave. Vila Nova de Famalicão: Adrave, 2002, p. 372-389.
- ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal. (2015). ATP Brochura Comemorativa dos 50 anos. [https://atp.pt/wp-content/uploads/2019/06/ATP\\_Brochura\\_Comemorativa\\_50\\_Anos.pdf](https://atp.pt/wp-content/uploads/2019/06/ATP_Brochura_Comemorativa_50_Anos.pdf)
- Alves, J. S., Carvalho, P. V. & Sarmiento, M. (2017). Eficácia do relatório de auditoria sobre o pressuposto da continuidade.
- Banco de Portugal. (2022). Análise Setorial da Indústria dos Têxteis e Vestuário, Estudos - Central de Balanços do Banco de Portugal. <https://bpstat.bportugal.pt/conteudos/publicacoes/1292>
- Barata, A. S. (1999). Contabilidade, Auditoria e Ética nos Negócios (2.ª ed.). Lisboa: Editorial Notícias.
- Carey, P., Kortum, S., & Moroney, R. (2012). *Auditors' going-concern-modified opinions after 2001: measuring reporting accuracy*. *Accounting & Finance*, 52(4), pp.1041-1059.
- Carmo, H., & Ferreira, M. M. (1998). Metodologia de Investigação. Guia para auto-aprendizagem. Lisboa: Universidade Aberta.
- Citarella, M. & Insignares, E. (2021). *La auditoría financiera y su proyección en la rentabilidad de las empresas*. *Revista ADGNOSIS*, 10(10). p. 141- 149.
- Costa, M. P. (2009). Tecidos e Têxteis portugueses do século XVII ao século XVIII (5.º Secção - IV Congresso Histórico de Guimarães – Do Absolutismo ao Liberalismo). Guimarães: Câmara Municipal.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

- Costa, C. B. (2023). Auditoria Financeira – Teoria & Prática (13.<sup>a</sup> ed.). Lisboa: Letras e Conceitos, Unip., Lda.
- Darmayadi, A., & Megits, N. (2023). *The impact of the Russia-Ukraine war on the European Union economy. Journal of Eastern European and Central Asian Research (JEECAR)*, 10(1), 46-55.
- Direção-Geral das Atividades Económicas. (2018). Indústria têxtil e vestuário, Sinopse 2018.
- Guimarães, J. C. (2001). Temas da Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria. Viseu: Vislis Editores, Lda.
- Guiral, Andres & Gonzalo-Angulo, José & Rodgers, Waymond. (2007). *Information content and recency effect of the audit report in loan rating decisions. Accounting and Finance*.
- Instituto Nacional de estatísticas. (2007). Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- International Federation of Accountants (IFAC)*. (2009). ISA 200 – Objetivos gerais do auditor independente e condução de uma auditoria de acordo com as normas internacionais de auditoria.
- International Federation of Accountants (IFAC)*. (2016). ISA 570 (Revista) – Continuidade.
- International Federation of Accountants (IFAC)*. (2016). ISA 700 (Revista) – Formar uma opinião e relatar sobre demonstrações financeiras.
- International Federation of Accountants (IFAC)*. (2016). ISA 705 (Revista) – Modificações à opinião no relatório do auditor independente.
- International Federation of Accountants (IFAC)*. (2016). ISA 706 (Revista) – Parágrafos de ênfase e parágrafos de outras matérias no relatório do auditor independente.
- Marques, Vagner & Favero Fiorin, Mariana. (2023). A opinião do auditor importa? Um estudo experimental sobre o impacto na decisão dos investidores não institucionais.
- Organização Internacional do Trabalho. (2020). A COVID-19 e os setores têxtil, vestuário, couro e calçado. OIT.



*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

Sánchez Fernández de Valderrama, J. L., & Alvarado Riquelme, M. (2017). *Teoría y práctica de la auditoría I. Concepto y metodología* (7.ª ed.). Madrid: Ediciones Pirámide.

Sousa, M. J., & Baptista, C. S. (2011). *Como fazer Investigações, Dissertações, Teses e Relatórios – Segundo Bolonha* (1.ª ed.). Lisboa: Pactor.

Ventura, R. (2011). *Dissolução e Liquidação de Sociedades*. Coimbra: Edições Almedina.

## **Legislação:**

Aviso n.º 8254/2015, de 29 de julho. Diário da República, 2.ª série — N.º 146 — 29 de julho de 2015, páginas 20735 – 20742. Lisboa: Ministério das Finanças.  
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/8254-2015-69889534>

Decreto-Lei n.º 262/86, de 6 de setembro. Diário da República n.º 201/1986, Série I de 1986-09-02. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1986-34443975>

Decreto-Lei n.º 318/94, de 24 de dezembro. Diário da República n.º 296/1994, Série I-A de 1994-12-24, páginas 7348 – 7350. Lisboa: Ministério das finanças.  
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/318-1994-575291>

Decreto-Lei n.º 53/2004 de 18 de março. Diário da República n.º 66/2004, Série I-A de 2004-03-18. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2004-34529075>

Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro. Diário da República n.º 213/2007, Série I de 2007-11-06, páginas 8080 – 8084. Lisboa: Ministério da Economia e da Inovação. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/372-2007-629439>

Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março. Diário da República n.º 48/2011, 1º Suplemento, Série I de 2011-03-09, páginas 2 – 11. Lisboa: Ministério das Finanças e da Administração Pública.  
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/36-a-2011-647296>

Decreto-lei n.º 98/2015, de 02 de junho. Diário da República, 1.ª série — N.º 106 — 2 de junho de 2015. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/98-2015-67356342>

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

Lei n.º 140/2015, de 07 de setembro. Diário da República n.º 174/2015, Série I de 2015-09-07, páginas 7135 - 7177. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/140-2015-70196967>

NCRF 24 – Acontecimentos após a data do balanço

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

---

## APÊNDICES

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

## APÊNDICE 1. RESULTADOS DA PESQUISA NO SABI

|    | A                                                                                           | B                                                                                                           | C | D       | E       | F |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|---------|---|
| 1  | Product name                                                                                | SABI Informa                                                                                                |   |         |         |   |
| 2  | Update number                                                                               | 296                                                                                                         |   |         |         |   |
| 3  | Software version                                                                            | 148.00                                                                                                      |   |         |         |   |
| 4  | Data update                                                                                 | 05/04/2024 (nº 2960)                                                                                        |   |         |         |   |
|    | Username                                                                                    | iscac1-https://idp.iscac.pt/entity!https://authenticate.bvdep.com/oa-sabiinforma!3n6e62v5rm5h87k4cum62iuiur |   |         |         |   |
| 5  |                                                                                             |                                                                                                             |   |         |         |   |
| 6  | Export date                                                                                 | 05/04/2024                                                                                                  |   |         |         |   |
| 7  | Cut off date                                                                                | 31/03                                                                                                       |   |         |         |   |
| 8  |                                                                                             | Resultado do passo ltado da pesquisa                                                                        |   |         |         |   |
| 9  |                                                                                             |                                                                                                             |   |         |         |   |
|    | 1. País/Região: Portugal                                                                    |                                                                                                             |   | 845.591 | 845.591 |   |
| 10 | 2. CAE Rev. 3 (Primary codes only): 13 - Fabricação de têxteis, 14 - Indústria do vestuário |                                                                                                             |   | 13.636  | 13.636  |   |
|    | 3. Anos com contas disponíveis: 2022, 2021, 2020, 2019, 2018                                |                                                                                                             |   | 562.070 | 7.010   |   |
| 12 | Pesquisa Booleana : 1 E 2 E 3                                                               |                                                                                                             |   |         |         |   |
| 13 |                                                                                             |                                                                                                             |   | Total   | 7.010   |   |

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na  
Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

**APÊNDICE 2. EMPRESAS QUE ENTRARAM EM INSOLVÊNCIA/  
DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO NO ANO 2019**

**Tabulação cruzada NumEmpresa \* Ano da Prestação de contas  
\* Opinião Emitida**

| Opinião Emitida |            |       | Ano da Prestação<br>de contas<br>2018 | Total |
|-----------------|------------|-------|---------------------------------------|-------|
| 0               | NumEmpresa | 5996. | 1                                     | 1     |
|                 | Total      |       | 1                                     | 1     |
| 2               | NumEmpresa | 5069. | 1                                     | 1     |
|                 | Total      |       | 1                                     | 1     |
| Total           | NumEmpresa | 5069. | 1                                     | 1     |
|                 |            | 5996. | 1                                     | 1     |
|                 | Total      |       | 2                                     | 2     |

Fonte: SPSS.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

### APÊNDICE 3. EMPRESAS QUE ENTRARAM EM INSOLVÊNCIA/ DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO NO ANO 2020

**Tabulação cruzada NumEmpresa \* Ano da Prestação de contas \* Opinião Emitida**

| Opinião Emitida |            |       | Ano da Prestação de contas |      | Total |
|-----------------|------------|-------|----------------------------|------|-------|
|                 |            |       | 2018                       | 2019 |       |
| 0               | NumEmpresa | 5851. | 0                          | 1    | 1     |
|                 |            | 5910. | 1                          | 0    | 1     |
|                 |            | 5990. | 1                          | 0    | 1     |
|                 |            | 5995. | 1                          | 1    | 2     |
|                 |            | 6210. | 1                          | 0    | 1     |
|                 | Total      |       | 4                          | 2    | 6     |
| 1               | NumEmpresa | 5992. | 1                          |      | 1     |
|                 | Total      |       | 1                          |      | 1     |
| Total           | NumEmpresa | 5851. | 0                          | 1    | 1     |
|                 |            | 5910. | 1                          | 0    | 1     |
|                 |            | 5990. | 1                          | 0    | 1     |
|                 |            | 5992. | 1                          | 0    | 1     |
|                 |            | 5995. | 1                          | 1    | 2     |
|                 |            | 6210. | 1                          | 0    | 1     |
|                 | Total      |       | 5                          | 2    | 7     |

Fonte: SPSS.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

**APÊNDICE 4. EMPRESAS QUE ENTRARAM EM INSOLVÊNCIA/ DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO NO ANO 2021**

**Tabulação cruzada NumEmpresa \* Ano da Prestação de contas \* Opinião Emitida**

| Opinião Emitida |            |       | Ano da Prestação de contas |      |      | Total |
|-----------------|------------|-------|----------------------------|------|------|-------|
|                 |            |       | 2018                       | 2019 | 2020 |       |
| 0               | NumEmpresa | 5131. | 1                          | 1    | 0    | 2     |
|                 |            | 5609. | 0                          | 1    | 1    | 2     |
|                 |            | 5712. | 1                          | 1    | 0    | 2     |
|                 |            | 5983. | 1                          | 0    | 0    | 1     |
|                 |            | 5984. | 1                          | 0    | 0    | 1     |
|                 |            | 5985. | 1                          | 0    | 0    | 1     |
|                 |            | 6004. | 1                          | 1    | 1    | 3     |
|                 |            | Total | 6                          | 4    | 2    | 12    |
| 1               | NumEmpresa | 5131. | 0                          | 0    | 1    | 1     |
|                 |            | 6000. | 1                          | 1    | 0    | 2     |
|                 |            | 6027. | 1                          | 0    | 0    | 1     |
|                 |            | Total | 2                          | 1    | 1    | 4     |
| 2               | NumEmpresa | 5609. | 1                          | 0    |      | 1     |
|                 |            | 5983. | 0                          | 1    |      | 1     |
|                 |            | 5984. | 0                          | 1    |      | 1     |
|                 |            | 5985. | 0                          | 1    |      | 1     |
|                 |            | 6027. | 0                          | 1    |      | 1     |
|                 |            | Total | 1                          | 4    |      | 5     |
| 3               | NumEmpresa | 5986. | 1                          |      | 0    | 1     |
|                 |            | 6000. | 0                          |      | 1    | 1     |
|                 |            | Total | 1                          |      | 1    | 2     |
| Total           | NumEmpresa | 5131. | 1                          | 1    | 1    | 3     |
|                 |            | 5609. | 1                          | 1    | 1    | 3     |
|                 |            | 5712. | 1                          | 1    | 0    | 2     |
|                 |            | 5983. | 1                          | 1    | 0    | 2     |
|                 |            | 5984. | 1                          | 1    | 0    | 2     |
|                 |            | 5985. | 1                          | 1    | 0    | 2     |
|                 |            | 5986. | 1                          | 0    | 0    | 1     |
|                 |            | 6000. | 1                          | 1    | 1    | 3     |
|                 |            | 6004. | 1                          | 1    | 1    | 3     |
|                 |            | 6027. | 1                          | 1    | 0    | 2     |
|                 |            | Total | 10                         | 9    | 4    | 23    |

Fonte: SPSS.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

## APÊNDICE 5. EMPRESAS QUE ENTRARAM EM INSOLVÊNCIA/ DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO NO ANO 2022

### Tabulação cruzada NumEmpresa \* Ano da Prestação de contas \* Opinião Emitida

| Opinião Emitida |                  |       | Ano da Prestação de contas |      |      |      | Total |
|-----------------|------------------|-------|----------------------------|------|------|------|-------|
|                 |                  |       | 2018                       | 2019 | 2020 | 2021 |       |
| 0               | NumEmpresa       | 5068. | 1                          | 1    | 0    |      | 2     |
|                 |                  | 5146. | 1                          | 1    | 1    |      | 3     |
|                 |                  | 5987. | 0                          | 0    | 1    |      | 1     |
|                 |                  | 6106. | 1                          | 1    | 1    |      | 3     |
|                 |                  | 6222. | 1                          | 1    | 0    |      | 2     |
|                 | Total            |       | 4                          | 4    | 3    |      | 11    |
| 1               | NumEmpresa 5987. |       | 1                          | 1    |      |      | 2     |
|                 | Total            |       | 1                          | 1    |      |      | 2     |
| 2               | NumEmpresa 5445. |       | 1                          |      |      | 1    | 2     |
|                 | Total            |       | 1                          |      |      | 1    | 2     |
| 3               | NumEmpresa 5445. |       |                            | 1    | 1    |      | 2     |
|                 | Total            |       |                            | 1    | 1    |      | 2     |
| Total           | NumEmpresa       | 5068. | 1                          | 1    | 0    | 0    | 2     |
|                 |                  | 5146. | 1                          | 1    | 1    | 0    | 3     |
|                 |                  | 5445. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 4     |
|                 |                  | 5987. | 1                          | 1    | 1    | 0    | 3     |
|                 |                  | 6106. | 1                          | 1    | 1    | 0    | 3     |
|                 |                  | 6222. | 1                          | 1    | 0    | 0    | 2     |
|                 | Total            |       | 6                          | 6    | 4    | 1    | 17    |

Fonte: SPSS.



*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

**APÊNDICE 6. EMPRESAS QUE ENTRARAM EM INSOLVÊNCIA/ DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO NOS ANOS SEGUINTE**

**Tabulação cruzada NumEmpresa \* Ano da Prestação de contas \* Opinião Emitida**

| Opinião Emitida |            |       | Ano da Prestação de contas |      |      |      |      | Total |
|-----------------|------------|-------|----------------------------|------|------|------|------|-------|
|                 |            |       | 2018                       | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |       |
| 0               | NumEmpresa | 5089. | 1                          | 0    | 0    | 0    | 0    | 1     |
|                 |            | 5114. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 1    | 5     |
|                 |            | 5338. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 1    | 5     |
|                 |            | 5783. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 1    | 5     |
|                 |            | 5989. | 1                          | 1    | 0    | 0    | 0    | 2     |
|                 |            | 5991. | 1                          | 0    | 0    | 1    | 0    | 2     |
|                 |            | 5993. | 1                          | 0    | 1    | 1    | 0    | 3     |
|                 |            | 5994. | 1                          | 1    | 1    | 0    | 0    | 3     |
|                 |            | 5999. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 1    | 5     |
|                 |            | Total | 9                          | 6    | 6    | 6    | 4    | 31    |
| 1               | NumEmpresa | 5989. | 0                          | 0    | 1    | 1    |      | 2     |
|                 |            | 5991. | 0                          | 1    | 1    | 0    |      | 2     |
|                 |            | 5993. | 0                          | 1    | 0    | 0    |      | 1     |
|                 |            | 5994. | 0                          | 0    | 0    | 1    |      | 1     |
|                 |            | 6043. | 1                          | 0    | 1    | 1    |      | 3     |
|                 |            | Total | 1                          | 2    | 3    | 3    |      | 9     |
| 2               | NumEmpresa | 5988. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 1    | 5     |
|                 |            | 5994. | 0                          | 0    | 0    | 0    | 1    | 1     |
|                 |            | 6043. | 0                          | 1    | 0    | 0    | 1    | 2     |
|                 |            | Total | 1                          | 2    | 1    | 1    | 3    | 8     |
| Total           | NumEmpresa | 5089. | 1                          | 0    | 0    | 0    | 0    | 1     |
|                 |            | 5114. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 1    | 5     |
|                 |            | 5338. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 1    | 5     |
|                 |            | 5783. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 1    | 5     |
|                 |            | 5988. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 1    | 5     |
|                 |            | 5989. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 0    | 4     |
|                 |            | 5991. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 0    | 4     |
|                 |            | 5993. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 0    | 4     |
|                 |            | 5994. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 1    | 5     |
|                 |            | 5999. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 1    | 5     |
|                 |            | 6043. | 1                          | 1    | 1    | 1    | 1    | 5     |
|                 |            | Total | 11                         | 10   | 10   | 10   | 7    | 48    |

Fonte: SPSS.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

## APÊNDICE 7. TESTE DE *FISCHER-FREEMAN-HALTON*

### Resumo de processamento de casos

|                                     | N   | Válido<br>Porcentagem | Casos<br>Omisso<br>N | Porcentagem | Total<br>N | Porcentagem |
|-------------------------------------|-----|-----------------------|----------------------|-------------|------------|-------------|
| Situação atual *<br>Opinião Emitida | 707 | 100,0%                | 0                    | 0,0%        | 707        | 100,0%      |

### Tabulação cruzada Situação Atual \* Opinião Emitida

|                |                         | Opinião Emitida |    | Total |
|----------------|-------------------------|-----------------|----|-------|
|                |                         | 1               | 2  |       |
| Situação Atual | Ativa                   | 642             | 19 | 661   |
|                | Insolvência             | 15              | 12 | 27    |
|                | Dissolução              | 1               | 6  | 7     |
|                | Temporariamente inativa | 7               | 5  | 12    |
| Total          |                         | 665             | 42 | 707   |

### Testes qui-quadrado

|                                             | Valor                | df | Significância<br>Assintótica<br>(Bilateral) | Sig exata (2<br>lados) | Sig exata (1<br>lado) | Probabilidad<br>e de ponto |
|---------------------------------------------|----------------------|----|---------------------------------------------|------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Qui-quadrado de<br>Pearson                  | 189,893 <sup>a</sup> | 3  | <,001                                       | <,001                  |                       |                            |
| Razão de<br>verossimilhança                 | 87,156               | 3  | <,001                                       | <,001                  |                       |                            |
| Teste exato de<br>Fisher-Freeman-<br>Halton | 90,435               |    |                                             | <,001                  |                       |                            |
| Associação Linear<br>por Linear             | 113,587 <sup>b</sup> | 1  | <,001                                       | <,001                  | <,001                 | ,000                       |
| N de Casos Válidos                          | 707                  |    |                                             |                        |                       |                            |

a. 3 células (37,5%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é ,42.

b. A estatística padronizada é 10,658.

*A Influência da Opinião Emitida nas Certificações Legais de Contas na Continuidade das Empresas – Setor Têxtil*

|                     |                             | Medidas Simétricas |                          |                     |
|---------------------|-----------------------------|--------------------|--------------------------|---------------------|
|                     |                             | Valor              | Significância Aproximada | Significância Exata |
| Nominal por Nominal | Coeficiente de contingência | ,460               | <,001                    | <,001               |
| N de Casos Válidos  |                             | 707                |                          |                     |

Fonte: SPSS